

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

Ref.:

**Processo de análise das Contas
da Prefeitura de Dois Córregos
relativas ao ano de 2017.**

Manifestação – faz

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 14/05/2020
HORA: 11:45
Correspondência Recebida 52/2020

PROTÓCOLO
00391/2020



RUY DIOMEDES FAVARO, prefeito do Município de Dois Córregos, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.697.861-X/SSP/SP e do CPF/MF nº 266.861.078-83, residente e domiciliado à Avenida João Grael, nº 14, Parque Aparício de Barros Fagundes, em atenção ao contido no Ofício nº 14/2020/GAB, datado de 22 de abril de 2020 e protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura de Dois Córregos na mesma data, subscrito pelo excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo, apresento-me para exibir **MANIFESTAÇÃO**, na forma que segue:

Analizadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as contas da Prefeitura de Dois Córregos, constantes do Processo TC-006346.989.16-3, relativas ao exercício de 2017, receberam parecer favorável à aprovação, tendo, a Corte de Contas, na forma da legislação vigente, as enviado à análise dessa Casa Legislativa.

Encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, referidas contas, **mesmo diante do parecer favorável à aprovação emitida pelo órgão técnico-fiscalizador**, receberam parecer pela rejeição da referida comissão, por maioria, prevalecendo o voto do vereador-relator Celso Roberto Pegorin, acompanhado pelo voto do vereador José Eduardo Trevisan, posicionando-se contrariamente, isto é, **pela aprovação das contas, em consonância com a decisão do Tribunal de Contas**, mediante apresentação de voto separado, o vereador Alceu Antonio Mazziere.



Foi aberto prazo à manifestação deste Chefe do Poder Executivo, responsável pelas contas, no prazo legal, para posterior deliberação em plenário.

Manifesto-me, por tópicos, nos termos do elencado no voto condutor pela rejeição, do vereador-relator da , que são 15, extraídos do Relatório do parecer favorável às contas formulado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas e subscrito pelo Conselheiro Renato Martins Costa.

Como os tópicos do parecer da CFO dessa Câmara Municipal, embora extraído do relatório da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, apresenta redação diferenciada, cumpre apresentar nesta peça, para análise, as duas versões, em diversas ocasiões, sobretudo o sentido do que consta no parecer da CFO não é exatamente o mesmo do apresentado no relatório da Corte de Contas.

1.

Exposição no parecer da CFO:

Necessidade de ampliação das análises do Controle Interno para abarcar aspectos também voltados à qualidade dos serviços públicos e boa aplicação dos recursos.

Exposição no relatório do TC:

Controle Interno - necessidade de ampliação das análises para abarcar também aspectos da Administração voltados para a qualidade dos serviços públicos e a boa aplicação dos recursos.

Como de conhecimento dessa E. Casa, a prefeitura possui controle interno independente, instituído e regulado pela Lei Complementar Municipal nº 13/2014, tendo efetivado a contratação do servidor aprovado em concurso para ocupar o emprego ocorrido em 16 de junho de 2015.

Antes o controle interno era quase sempre exercido por um servidor designado pelo prefeito, geralmente ocupante de cargo em comissão, que atuava praticamente de forma simbólica.

A administração atual, por sua vez, não apenas cientificou o controle interno das recomendações da Corte de Contas, para aperfeiçoamento do trabalho, como também, visando maior eficiência na tomada de decisões administrativas, passou a receber relatórios mensais.

3
Tanto isso é fato que nas contas de 2018 houve equivocado apontamento decorrente de manifestação do Controle Interno, relativo à dívida ativa, devidamente esclarecido pela administração na sua manifestação à Corte de Contas, o que se frisa para demonstrar a atuação independente do órgão.

Independência, aliás, que está estabelecida na lei que o criou (artigo 5º), como também suas atribuições, previstas nos incisos do parágrafo único do artigo terceiro.

Portanto, resta claro que a chefia do Poder Executivo, nesse particular, adotou as providências que estava ao seu alcance em relação à matéria tratada, porque, repita-se, o controle interno é independente e representa praticamente um braço do órgão fiscalizador na administração, não podendo, o Executivo, interferir de forma alguma na sua atuação, o que é cristalino como a luz do sol, não lhe podendo, portanto, ser atribuída responsabilidade por esta anotação.

2.

Exposição no parecer da CFO:

Falta de estrutura de planejamento, sendo que os responsáveis não receberam treinamento; não foi instituído (sic) estruturação com cargos específicos; falta de acompanhamento da execução do planejamento; audiências públicas são realizadas em horário comercial, dificultando a participação popular; ausência de margem ou projetos destinados para programas originários da participação popular; necessidade de reavaliação dos programas e ações estabelecidos pelo Município, alinhando as peças de planejamento e, por consequência, a atuação do Poder Público às imposições constitucionais, principalmente voltadas para o Ensino.

Exposição no relatório do TC:

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” –

4
falta de estrutura do setor; os responsáveis não recebem treinamento e o segmento não foi instituído com cargos específicos; falta de acompanhamento da execução do planejamento; as audiências públicas são realizadas em horário comercial, dificultando a participação popular; não há margem ou projetos destinados para programas originários da participação popular; necessidade de reavaliação dos programas e ações estabelecidos pelo Município, alinhando as peças de planejamento e, por consequência, a atuação do Poder Público às primazias definidas constitucionalmente, fortalecendo as políticas públicas de base, principalmente aquelas voltadas para o Ensino.

Por equívoco ou premeditadamente, fato é que pelo menos parte do item 2. do parecer da CFO não diz o que está no relatório da Corte de Contas, distorcendo, portanto, seu conteúdo.

Assim, uma coisa é “Falta de estrutura de planejamento”.

E outra é “falta de estrutura do setor (de planejamento)”.

Falta de planejamento é não ter planejamento algum.

Falta de estrutura do setor de planejamento é não tê-lo estruturado, por normatização, embora ele exista.

Então, um é o apontamento do TC e outro o da CFO desse Legislativo.

Tanto esse é o sentido que o Tribunal completa a correta linha de raciocínio afirmando que “o segmento não foi instituído com cargos específicos”.

Malgrado tanto no relatório final do TC, como no alterado da CFO, o que consta do item 2. tenha feito parte de um “pacote” único, não foi assim o apresentado pela fiscalização das contas de 2017.

Esse “pacote” de apontamentos veio segmentado e foi devidamente esclarecido, como se demonstra (e se complementa) a seguir:

- Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme Artigo 165 da CF 1988 e incisos.
- Dois Córregos é um município pequeno, que não reúne condições de ter estruturas específicas nas mais diferentes áreas. No entanto, na elaboração do PPA, da LDO e da LOA são efetivadas reuniões entre departamentos e audiências públicas, inclusive, para se chegar à finalização das leis.

Aqui é importante salientar que o artigo 165 da CF em nenhum momento fala em estruturação de equipes, mas na forma de organização do PPA, da LDO e da LOA, com critérios técnicos que são seguidos na elaboração das peças, que passam pelo crivo dessa E. Casa.

A atual administração tem atuado firmemente no processo de preparação e participação dos seus diferentes segmentos na elaboração das referidas peças, conforme documentos aqui apresentados, sendo a primeira a agir dessa forma, de acordo com o relato de servidores que atuam há anos ou até há décadas na prefeitura.

Ademais, documentos como anexo Plano Municipal de Saúde, elaborado em setembro de 2017 e com vigência no período de 2018 a 2021 mostram exatamente o contrário, ou seja, que a administração se estrutura no sentido de atuar planejadamente em todos os seus setores.

- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).
- A gestão atual estuda estruturação administrativa que tenha por finalidade melhorar a eficiência da gestão, estando, nesse propósito, a criação, também em estudo, de cargo de analista/técnico de planejamento e orçamento conduzir a elaboração orçamentária, consoante as recomendações formuladas no relatório da fiscalização.

Mais uma vez se vê aqui que foi distorcido o entendimento dado à matéria no item 2. do parecer da CFO.



Todavia, no que refere a esse tópico em particular, a administração cumpriu o que informou ao Tribunal de Contas, ao encaminhar a essa E. Casa o Projeto de Lei Complementar nº 009/2017, protocolado no dia 10 de agosto daquele ano, em cujo conteúdo estava a criação da função de confiança denominada “Encarregado de Planejamento Orçamentário e Análise de Custos” (cópia anexa), que não foi aprovado. A administração agiu em consonância com a orientação do TC, esbarrando na oposição dessa Casa Legislativa, que agora acusa o Executivo de não adotar providências quanto a matéria, o que se mostra paradoxal.

- Os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento.
- A gestão atual tem, sim, preocupação que servidores de todos os departamentos atuem para melhorar a eficiência da administração, inclusive proporcionando-lhes treinamento nesse sentido.

Mais uma vez é preciso dizer que, pelo testemunho de pessoas que atuam há anos e até há décadas na prefeitura de Dois Córregos, pela primeira vez a gestão realiza reuniões de preparo e orientação acerca de planejamento, inclusive e, especialmente, o orçamentário, conforme documentos exibidos, o que mostra exatamente o contrário daquilo que, neste momento, ressalta o parecer da CFO desse Legislativo.

Aliás, uma das preocupações da atual gestão foi, já nos primeiros dias de governo, procurar saber como se encontrava cada setor, sua situação e suas dificuldades, de forma a organizar e estruturar as condições de trabalho necessárias, conforme documentos exibidos.

- Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do Município. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (vide Item A.3).

- **Consoante já asseverado, a elaboração orçamentária é precedida de avaliações e audiências públicas, normalmente tendo como sede o auditório da Câmara Municipal, com a presença de servidores do Executivo, de diversos departamentos, para esclarecer e colher manifestações da população.**

E

As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate. Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

- **A administração já determinou aos setores da gestão que audiências públicas sejam realizadas em horário que facilite a presença da população, conforme também atrás asseverado.**

Sabe muito bem essa E. Casa que as audiências públicas relativas às peças orçamentárias e outras de lei são realizadas, inclusive (e infelizmente) com o comparecimento diminuto de seus integrantes.

A realização de audiências teve horário alterado e passou a ocorrer em horário não comercial, com ampla divulgação, infelizmente pouco acrescentando no que concerne à presença de interessados, porém não por inação da atual administração, que novamente cumpriu o que foi informado ao Tribunal de Contas nos esclarecimentos das contas de 2017, conforme documentos exibidos.

Audiências públicas também são regularmente realizadas em outros setores da gestão, principalmente nas áreas de saúde e educação, com a presença de conselhos e servidores de áreas técnicas, como forma não apenas de cumprimento legal ou de prestação de contas do realizado, mas, ainda, de colher as informações de interesse da comunidade para eventuais ajustes na elaboração de programas futuros, igualmente conforme documentos exibidos.

Seguramente é possível afirmar que nenhuma administração anterior à atual fez tanto e de forma tão transparente para melhorar a estrutura de planejamento da gestão, o que continua realizando, de sorte que a transformação, nesse tópico, de restrições feitas pelo TC relativamente às contas de 2017 em acusações são infundadas e, por isso, não se sustentam ante ao amplamente demonstrado.

8

3.

Exposição no parecer da CFO:

Existência de *superávit* financeiro; abertura de créditos suplementares com fundamento em *superávit* financeiro de exercício anterior insubsistente, nos termos dos ajustes realizados em decorrência do recebimento dos recursos da LC n° 151/15.

Exposição no relatório do TC:

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - *superávit* orçamentário de R\$ 1.831.291,34, correspondente a 2,74%; abertura de créditos suplementares com fundamento em *superávit* financeiro de exercício anterior insubsistente, nos termos dos ajustes realizados em decorrência do recebimento dos recursos da Lei Complementar n° 151/15.

Aqui a questão parece bastante complexa, mas pode ser resumida de forma a apresentar fácil entendimento.

Na fiscalização das contas da prefeitura de 2017, a autoria do TC apontou que o município abriu créditos suplementares no valor de R\$ 1.831.291,34, com base em *superávit* financeiro apurado em 31.12.2016, quando, após realizar ajustes que entendeu, concluiu que o *superávit* financeiro da prefeitura era de R\$ 1.460.195,53, daí a inconsistência.

Decorre que na contabilidade da prefeitura, o *superávit* financeiro de 2016 foi de R\$ 7.206.342,86, de forma que a abertura de créditos no valor de R\$ 1.831.291,34 foi muito aquém do *superávit* apurado.

A questão aí reporta à forma de contabilização dos recursos auferidos com o levantamento de recursos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

O Tribunal de Contas havia fiscalizado a contabilização desses recursos ao analisar as contas de 2015 e 2016 da prefeitura e não apurado nenhum senão na forma de contabilização, tendo feito isso apenas na fiscalização das contas de 2017.

Todavia, ao produzir o relatório das contas da prefeitura de 2018, no item “B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL”, exarou a prefeitura apresentou em 31.12.2018 saldo de R\$ 11.956.609,47 e, no ano anterior (2017), saldo de R\$ 7.206.342,86, conforme documento anexo.

Isto é, o próprio Tribunal reconheceu na análise das contas de 2018 que aquela feita em 2017 não foi considerada, porque não registrou o saldo da fiscalização de então, de R\$ 1.460.195,53 e, sim, o de R\$ 7.206.342,86, com suporte no que foram abertos os créditos.

Resumindo, houve o apontamento em 2017, mas não houve a consideração dele, tanto em nas anotações das contas de 2018 aparece o saldo de 7.206.342,86 como o correto.

E nem poderia ser de forma diferente, porquanto a contabilização dos recursos estava sendo feita de maneira até então aceita pela Corte de Contas, de forma que eventual mudança não poderia implicar em eventual punição à administração, até porque, no máximo, seria “equivocada”, como reconheceu a própria fiscalização.

Tanto que consta das anotações da fiscalização das contas de 2017, formuladas pela auditoria do TC e devidamente respondidas pela administração, sempre em negrito, como resta claro pelo reproduzido até aqui:



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Nesse tópico comporta destaque a seguinte anotação da fiscalização:

- Ressalte-se que, realizada as devidas retificações, o Resultado Financeiro da Prefeitura Municipal de Dois Córregos torna-se positivo somente com o Resultado Orçamentário do exercício em tela⁸, reforçando a importância da correta contabilização dos recursos e os efeitos da ocultação do passivo referente aos recursos oriundos da Lei Complementar nº 151/15 (vide Item B.1.3). Nesse sentido vide o Item B.1.1 sobre a abertura de créditos suplementares fundado em superávit financeiro de exercício anterior, que agora se mostra insubsistente.
- **Ao que se pondera que, a princípio, os recursos auferidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 151/15 foram realizados nos exercícios de 2015 e 2016, portanto na gestão anterior à atual e não foram objeto de restrições por parte dessa E. Corte de Contas, que aprovou as contas dos exercícios anteriores citados sem anotar nenhuma irregularidade quanto à matéria.**
Outrossim, mesmo considerando a retificação do resultado financeiro em face do entendimento esposado pelo agente financeiro, do qual não necessariamente comunga a administração, o resultado financeiro retificado resultou positivo, isto é, com ativo financeiro maior que o passivo financeiro na ordem de R\$ 1.460.195,53, o que mostra a hígidez das contas municipais.

E, ainda mais:

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Anotou a fiscalização que:

- As inclusões da Fiscalização referem-se aos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, principalmente ao final do exercício 2015 e início de 2016, provenientes da Lei Complementar Federal nº 151/2015 (depósitos judiciais e administrativos ocorridos em processos nos quais a municipalidade seja parte).
Tais valores devem obrigatoriamente compor o Passivo da Entidade, uma vez que seu recebimento é precário, passível de devolução a qualquer momento quando do trânsito em julgado das lides que os originam. Destarte, em homenagem aos Princípios Contábeis da Evidenciação Contábil, Oportunidade e Prudência, realizamos o ajuste no Passivo Circulante da Entidade⁹, conforme a seguir demonstrado:



- Ressalta-se que para a correta apuração do Disponível efetuamos a soma do saldo do Fundo de Reserva (R\$ 2.462.634,57) ao Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 15.734.352,40, arq. 05, fls. 05, deste evento), uma vez que a Prefeitura Municipal de Dois Córregos deixou, equivocadamente, de contabilizar tal ativo em seu Balanço Patrimonial.
- Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante, mesmo considerados os devidos ajustes realizados pela Fiscalização (grifo nosso).

➤ **Apesar de toda a controvérsia decorrente da contabilização dos recursos relativos à Lei Complementar Federal 151/15, restou comprovado pelo que se afere em fl. 12 do relatório produzido pela fiscalização, que o índice de liquidez imediata do município, ou seja, o disponível e o passivo circulante foi de 1,40.**

➤ **Pelo que, com o respeito devido, não parece plausível a conclusão da fiscalização no sentido de que “os ajustes em tela impõem à Prefeitura Municipal de Dois Córregos a conduta de ocultação de passivo, em prejuízo aos Princípios da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64), além de denotar falta de fidedignidade nos dados transmitidos no Sistema AUDESP”, porque jamais teve esse propósito, como ficou evidente pelas considerações formuladas, sendo passível de relevo por essa E. Corte de Contas a situação apontada.**

Em resumo, aqui é isso:

Em 2017 a administração abriu créditos com base no superávit financeiro de 31.12.2016, cuja contabilização não foi de responsabilidade da atual gestão, cujo saldo anotado foi de R\$ 7.206.342,86.

Como poderia (ou pode) por isso ser responsabilizada a gestão atual?

Tanto que não foi pela área técnica da Corte de Contas, que não apenas aprovou as contas de 2017 da prefeitura, como restabeleceu o saldo de 2016 para R\$ 7.206.342,86 na análise das contas de 2018.

Outrossim, no que concerne a abertura de créditos pelo Executivo não há como considerar os limites da LDO e da LOA para o chamado “dinheiro novo”, aquele que necessita de créditos para que sejam incluídos no orçamento.

O percentual estabelecido é relativamente aos recursos previstos no orçamento, que podem ser movimentados livremente pelo Poder Executivo.

12

O “dinheiro novo” precisa de crédito para que integre o orçamento e não podem, essas aberturas de créditos, serem consideradas fora do limite previstos na LDO e LOA, sendo esse tipo de anotação, sempre que efetivada por auditoria, não considerado pela Corte na análise final das contas.

4.

Exposição no parecer da CFO:

Registros inconsistentes com inclusões de passivo e contrariando os princípios da transparência e da evidenciação contábil, além da falta de fidedignidade nos dados enviados ao Sistema AUDESP.

Exposição no relatório do TC:

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – registros inconsistentes com inclusões de passivos pela Fiscalização, fundamentados na Lei Complementar 151/15, incorrendo na ocultação de passivo e contrariando os princípios da transparência e da evidenciação contábil, bem como falta de fidedignidade nos dados enviados ao Sistema AudeSP.

De início e, mais uma vez, o relatório da CFO dessa Casa Legislativa mostra-se malicioso, porquanto ao suprimir que o tópico versa sobre a questão da LC Federal 151/15, intenta mostrar que a apontada incorreção envolve o todo da gestão, principalmente na área contábil, o que não é o caso, ante à especificidade da questão relacionada à LC Federal 151/15.

Aqui a questão fica definitivamente elucidada com a anotação no tópico “B.3.1. FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS”, feita pela auditoria das contas de 2017 desta prefeitura, a ver:

B.3.1. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Nesse tópico a fiscalização aponta o recebimento e a contabilização, pela administração, de recursos com suporte da Lei Complementar Federal 151/2015.

E, ponderadamente, destaca:

- Diante do frescor do tema e ausência de parâmetros de contabilização, já que a legislação determina que cada ente federado expeça as necessárias regulamentações sobre a matéria (art. 11), a municipalidade optou por dar entrada orçamentária nos valores recebidos (cota de 70%) como recebimento de dívida ativa, de acordo com os processos em que originaram os respectivos depósitos.

Contudo, aponta que “Tal solução não se mostra suficientemente adequada para o tratamento dos recursos, uma vez que:”

1. Reconhece como definitivos valores que estão precariamente sob a guarda da Prefeitura Municipal, uma vez que não há trânsito em julgado das lides, havendo mera expectativa de realização dos créditos.
2. Promove quitação parcial, ou até mesmo total a depender de agrupamento de CDAs em um mesmo processo, sem que ocorra legalmente o adimplemento da dívida.
3. Não abrange outras hipóteses de depósitos judiciais ou administrativos que não decorram de execução fiscal - como desapropriações, ações indenizatórias e outras - gerando inconsistências contábeis e de conciliação bancária, já que não há como contabilizá-los (vide Item B.3.3).
4. Na resolução final da lide, tanto no sucesso quanto no insucesso, serão necessários diversos ajustes nas CDAs, como reabertura do valor e posterior cancelamento, total ou parcial (derrota judicial), reabertura para o cômputo de juros e atualização monetária, que continuaram a correr no processo (vitória judicial), gerando retrabalho.
5. Necessidade de criação, acompanhamento e controle paralelo e fora do sistema das CDAs para as quais foram realizadas as baixas.
6. Dificuldade de rastrear os processos origem dos novos repasses recebidos, impondo, novamente, pendências contábeis e de conciliação bancária (vide Item B.3.4).
7. Incremento da possibilidade de equívocos, inclusive pela percepção de recebimento em duplicidade de valores devidos, podendo gerar prejuízos ao erário, e nesse sentido vide o ocorrido a seguir.

E sugere:

- Destarte, sugerimos que a Prefeitura Municipal de Dois Córregos replique a contabilização adotada pelo Estado de São Paulo para o tema (Portaria SF 55/2015, arq. 03 deste evento), inclusive no necessário reconhecimento dos valores recebidos como passivo (tanto dos 30% do fundo de reserva quanto dos 70% passíveis de utilização nas finalidades previstas na Lei).

Ao que se manifestou a administração em seus esclarecimentos:

- Quando a prefeitura promoveu o aproveitamento desses recursos, em 2015, portanto na gestão anterior, o tema ainda era novo, como reconhece a própria fiscalização. Dois Córregos, no Estado de São Paulo, teria sido uma das primeiras cidades a obter autorização do Poder Judiciário para tal.

Naquele momento, era necessário adotar procedimento, que foi efetivado, mediante debate entre diferentes setores da administração. Na análise das contas de 2015 e 2016 por essa E. Corte de Contas a matéria não foi objeto de restrições, tendo, as contas da prefeitura sido aprovadas.

Assim, é de se considerar que a fórmula adotada pela prefeitura, se necessita de aprimoramento, será revista na forma sugerida pelo agente de fiscalização. Destaque-se que a matéria hoje está tratada no artigo 13 da Portaria nº 9.598/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – *verbis*:

Artigo 13- Como forma de patronizar o registro contábil das operações de levantamentos de depósitos judiciais tratados nesta Portaria, bem como evitar distorções nas demonstrações contábeis, o Estado e os Municípios deverão contabilizar tais operações como obrigações de longo prazo e registrarem os repasses orçamentários para pagamento de precatórios como despesas não primárias.

Dessarte, o município promoverá os devidos ajustes e as adequações necessárias, adotando as providências cabíveis.

Como se vê, está absolutamente claro que em relação a essa matéria, a gestão atual, no exercício de 2017, apenas seguiu o que fora adotado como forma pela gestão anterior, que levantou e fez uso dos recursos decorrentes do permissivo constante da LC Federal 151/2015, sistema em nenhum momento questionado pelo Tribunal de Contas nas análises das contas da prefeitura de 2015 e 2016.

Por outro lado, à vista da grande controvérsia que o tema “novo”, como reconheceu a própria Corte de Contas, acabou por fim regulamentada pelo TJESP, por Resolução, apenas em 2018.

Parece não mais ser preciso dizer para se retratar a realidade acerca da matéria aferida, que só não será corretamente compreendida se houver justiça na análise, o que, aliás, houve da parte do Tribunal de Contas, ao fazer a anotação, mas acolhendo as contas ante os fatos apresentados, por sinal sequer pertinentes à gestão que iniciara em 2017.

Enfim, por qualquer ângulo que se veja, não há como atribuir à atual gestão, nas contas de 2017, qualquer irregularidade passível de censura na área de contabilização de recursos ou de sua utilização nos limites autorizados em lei.

5.

Exposição no parecer da CFO:

Cargos comissionados que não possuem requisito de formação educacional de nível superior para investidura.

Exposição no relatório do TC:

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – os cargos comissionados não possuem requisito de formação educacional de nível superior para investidura, situação incompatível para as funções de direção, chefia e assessoria.

Esta foi a anotação da auditoria da Corte de Contas, com o devido esclarecimento pertinente à época:

B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS DE RECURSOS HUMANOS

Anotou a fiscalização – *verbis*:

- No exercício examinado foram nomeados 29 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF). As atribuições dos mencionados cargos definidas através das Leis Complementares Municipais nos 23 e 24/2016.
- Ressalvamos, em reincidência e desatendendo recomendações dessa E. Corte de Contas, que os referidos diplomas legais deixaram de requerer aos ocupantes dos cargos comissionados a necessária formação em ensino superior. Efetivamente, dos 111 cargos em comissão cadastrados no Sistema AUDESP Fase III, 99 não exigem formação superior para designação 17 (arq. 09 deste evento).

- A ausência de requisitos de formação superior não se mostra compatível com o desempenho de função de chefia, direção ou assessoramento, conforme orientação jurisprudencial desta E. Corte, a exemplo dos TCs-606/026/13 e 1109/026/11, e contrariando, ainda, o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015.

➤ **As anotações formuladas pela fiscalização não condizem plenamente com a realidade dos fatos.**

Ao que se vê, o auditor considerou como “cargos em comissão”, as “funções de confiança”, também conhecidas como “funções gratificadas”.

Na prefeitura de Dois Córregos há atualmente 43 cargos em comissão e 66 funções de confiança ou gratificadas.

Há diferença entre cargos em comissão e funções de confiança.

Na legislação municipal da prefeitura de Dois Córregos, os cargos em comissão existem para preenchimento de cargos de direção, chefia e assessoramento.

Podem ser ocupados por qualquer pessoa, independente de pertencerem ou não ao quadro de servidores da administração, ressalvada a reserva constitucional para efetivos, que a legislação local fixou em 20%.

Já as funções de confiança ou funções gratificadas, só podem ser ocupadas por servidores efetivos e se destinam, basicamente, ao exercício de encarregaturas e coordenadorias.

Em outras palavras, a encarregados e coordenadores de serviços em diferentes áreas do serviço público.

Expressa o item 8 da Comunicação SDG nº 32/2015 dessa Corte – *verbis*:

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário (grifo nosso), reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

Salvo melhor juízo, a distinção atrás expressa se faz necessária, porque a citada Comunicação denota a exigência de nível universitário para cargos em comissão, de direção e assessoria.

Já aos de chefia, admite a formação técnico-profissional apropriada, o que também, a ver da administração, se aplica às funções de confiança ou funções gratificadas, que são inferiores aos cargos de chefia.

Isso porque se destinam a abrigar, como atrás dito, servidores do quadro que executam a coordenação de serviços em diferentes áreas da prefeitura.

Não parece que a coordenação de tarefas em diferentes áreas exija, necessariamente, curso superior.

Muito ao contrário, porquanto o ideal é que o coordenador da área seja um servidor que conheça o serviço, para que possa exercer eficazmente essa função de encarregado ou de coordenador.

Assim, considerando o disposto no item 8 da Comunicação SDG nº 32/2015 dessa Corte, no caso da prefeitura de Dois Córregos, estariam abarcados na exigência de ensino superior os cargos em comissão de direção e assessoramento, que somam 17, dos quais 16 estão ocupados.

A estes a legislação atual exige como requisito para provimento, que o nomeado tenha curso superior ou ensino médio.

Destes 16 cargos em comissão ocupados, 12 têm formação superior completa, dois são estudantes universitários e dois têm curso superior incompleto.

Ou seja, do ponto de vista real, no que refere à orientação dessa E. Corte de Contas, dois caminham para a conclusão do curso superior.

Resta apenas a situação de dois servidores que têm o superior incompleto, porém possuem nível de escolaridade mais avançado que o ensino médio.

É de se ponderar que, numa cidade pequena como Dois Córregos, cuja prefeitura possui vencimentos não tão atrativos, a dificuldade em se conseguir pessoas com ensino superiores para ocuparem cargos em comissão é naturalmente maior.

Enfim, do ponto de vista prático, a administração de Dois Córregos, para os cargos que essa E. Corte de Contas exige curso superior, está praticamente adequada.

Ainda assim, a administração tem em estudo a reformulação de seu quadro de servidores de livre nomeação, devendo, a proposta de lei que verterá do estudo, se ajustar à exigência dessa Corte de Contas também no que concerne à exigência legal.

É fato que a administração atual contratou empresa para elaborar projeto de reestruturação do quadro de servidores da prefeitura nesta área, cujo trabalho está em andamento e, por conseguinte, ainda não foram concluídos, mas não pelos maquiavélicos motivos supostos no parecer da CFO, sobretudo ao apontar que “ATÉ HOJE, o trabalho não foi concluído, talvez, pelo temor de demissão de apadrinhados políticos”, bem ainda que “Outra explicação não há para não se seguir os comandos legais da matéria, as reiteradas decisões do Tribunal de Contas e do Poder Judiciário”.

Por primeiro, urge lembrar que como bem sabem os vereadores que integram essa E. Casa, há em curso o processo (ACP), no Tribunal de Justiça, onde se encontra pendente de decisão matéria relativa a cargos em comissão.

Já foi informado a essa Casa Legislativa, conforme documentos anexos, a motivação da não conclusão do projeto até a presente data, que em suma é o aguardo da decisão ao TJ para que não se elabore anteprojeto de lei que venha eventualmente não se ajustar ao julgado, situação que se arrasta agora em face paralisação de parte das atividades do Poder Judiciário por conta da pandemia da Covid-19, já que a matéria fora pautada para julgamento e retirada de pauta a pedido do desembargador relator.

Inobstante isso, que já basta para justificar a não conclusão do estudo pela empresa que, por sinal, não recebeu qualquer pagamento pelos estudos produzidos até aqui, cumpre asseverar que dos hoje 18 cargos de livre nomeação existentes na prefeitura, que se enquadram no rol previsto no item 8 da Comunicação SGD nº 32/2015 do Tribunal de Contas, 12 são ocupados por detentores de um ou mais cursos superiores e cinco por detentores de curso superior incompleto, dos quais quatro estão frequentando o ensino superior, nível jamais alcançado por gestões anteriores.

Ou seja, embora a legislação em vigor em parte não traga a formalidade de exigência de escolaridade para os cargos em comissão previstos na Comunicação SGD nº 32/2015 do Tribunal de Contas, na prática a prefeitura de Dois Córregos a segue.

6.

Exposição no parecer da CFO:

Ausência de reconhecimento de conta bancária, pendências de conciliação a mais de um ano, renovação das datas dos lançamentos inconsistentes e compensação indevida entre lançamentos de débito e crédito, configurando falta de fidedignidade nos dados enviados ao Sistema Audesp.

Exposição no relatório do TC:



TESOURARIA – ausência de reconhecimento de conta bancária, pendências de conciliação a mais de um ano, renovação das datas dos lançamentos inconsistentes e compensação indevida entre lançamentos a débito e a crédito, configurando falta de fidedignidade nos dados enviados ao Sistema Audep.

Eis o item, conforme apontado pela fiscalização do Tribunal de Contas:

B.3.4. TESOURARIA

Anotou a fiscalização:

1. Ausência do reconhecimento e contabilização da conta bancária que guarda os valores do Fundo de Reserva da Lei Complementar nº 151/2015 (Conta 2015021-0, Ag. 01396-X, do Banco do Brasil - vide Itens B.1.3, B.3.1 e arq. 04 deste evento).
 2. Pendências de conciliação bancária que superam mais de 12 meses sem solução, também em decorrência dos recebimentos de recursos provenientes da Lei Complementar nº 151/2015, desta feita na conta de utilização (vide arq. 14 deste evento e apontamento a seguir).
 3. Renovação indevida das datas das pendências contábeis sempre para o último dia do mês anterior, prejudicando o acompanhamento e o histórico dos lançamentos (arq. 14 deste evento).
 4. Compensação indevida entre pendências contábeis a crédito e a débito, realizando a anotação unicamente pelo saldo resultante, prejudicando o histórico e a resolução dos lançamentos.
- **Como se afere, o item em questão também decorre da problemática levantada em relação ao aproveitamento dos créditos decorrentes da Lei Complementar Federal 151/2015, já tratada nestes esclarecimentos, em relação à qual a administração adotará as providências necessárias.**

Mais uma vez, o que é posto como um processo de desorganização da área de contabilidade da administração, se trata de anotação relativa aos recursos decorrentes da LC Federal 151/2015, na qual a gestão atual seguiu as diretrizes adotadas pela anterior, até então referendadas pela Corte de Contas. Tanto que o esclarecimento formulado à época, foi lacônico, porquanto os ajustes seriam, como foram efetivados na forma como indicou a fiscalização do Tribunal de Contas, o que representa mais do mesmo já amplamente demonstrado atrás, motivo pelo qual, naturalmente, no julgamento das contas, a Segunda Câmara do TC apenas condensou a anotação do relatório, mas não a considerou como comprometedoras das contas, que receberam parecer favorável.

7.

Exposição no parecer da CFO:

Contrato de concessão de serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros em vigência sem a devida regulamentação e criação de mecanismos de aferição da qualidade, assim como de apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários, indevida prorrogação do contrato de inexigibilidade da concessão vencida, sem a realização do devido processo licitatório.

20

Exposição no relatório do TC:

CONTRATO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS – contrato de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros em vigência sem a devida regulamentação e criação de mecanismos de aferição da qualidade, assim como de apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários; indevida prorrogação do contrato de inexigibilidade da concessão vencida, sem a realização do devido processo licitatório.

Sobre a matéria assim se manifestou à administração ao TC quando do apontamento efetivado pela fiscalização:

B.3.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

- **A situação apontada neste tópico, referente ao aditamento do contrato de inexigibilidade referenciado, pertine. Porém espera-se seja relevado por essa E. Corte de Contas.**

A gestão atual se debateu com a situação em curso, em serviço essencial, cuja paralisação geraria verdadeiro caos no município, com prejuízos inestimáveis.

Não apenas para a locomoção da população, mas também prejudicando sobremaneira os estudantes que utilizam o transporte coletivo para, diariamente, dirigirem-se às escolas das redes Municipal e Estadual de ensino.

Como argumento é preciso ressaltar que nos aditamentos mencionados houve alteração de valores em relação aos originários, PARA MENOR, mesmo que, em face da inflação, os custos em de operacionalização da concessionária tivessem se elevado.

Esse argumento não é apresentado como justificativa para a não abertura de novo procedimento, mas no sentido de que não houve prejuízo ao município. Ao contrário, houve lucro.

Isso porque o valor inicial de R\$ 500.000,00 anual foi reduzido para R\$ 450.000,00 mil reais, o que representa economia de R\$ 50.000,00 no ano, o que equivale a R\$ 4.166,66 mensais.

Portanto, ainda que se não pelo caminho adequado, diante das dificuldades e dada a natureza da prestação, optou-se pela adoção da medida, sem má-fé, unicamente para que os serviços não fossem paralisados até a estruturação de novo complexo certame de concessão.

Afinal, como a própria fiscalização constatou, originalmente há a concessão efetivada em 2012, pela administração de então, em seu último ano de gestão. Após, lei que autorizativa editada na gestão que a esta antecedeu, transformou o serviço de transporte coletivo integralmente custeado pelo erário.

Embora realizando seu papel ao formular o apontamento, denota-se que a própria fiscalização de certa forma visualizou a situação complexa, porquanto qualificou de "temerária" a decisão.

Não que a palavra "temerária" seja simpática, mas poderia ter utilizado outras se, na origem, tivesse sentido má-fé ou qualquer outra conotação que não fosse as apresentadas nesses esclarecimentos, pelo que pede-se a especial consideração dessa Corte de Contas em relação a este apontamento.

Acresça-se que a adoção de providências para o estabelecimento de nova concessão.

E foi o que realizou a atual gestão, proporcionando à população de Dois Córregos um serviço de transporte de passageiros urbano jamais tido.

Hoje o serviço é obrigatoriamente prestado com veículos confortáveis, com acessibilidade, ar condicionado e plena segurança para os usuários, inclusive com readequação de linhas para melhor atender a população de Dois Córregos e Guarapuã.

Diante desse quadro, como pode o relatório da CFO fazer constar tal item como argumento de rejeição das contas?

8.

Exposição no parecer da CFO:

Falta de atendimento da meta do IDEB

A exposição no relatório do TC nesse tópico é extensa e apresenta itens que, seguramente, a relatoria da CFO resolveu não destacá-los, por serem problemas crônicos herdados de administrações anteriores pertencentes à grei a quem apoia e cujo líder certamente pretende ver voltar ao comando do Poder Executivo. Por isso deve ter se concentrado na questão do IDEB. Dentre as herdadas, obras de duas escolas paralisadas e falta de investimento nas então existentes.

E, talvez, porque não há como reconhecer que a atual gestão é uma das que mais fez e está fazendo na história de Dois Córregos na área da educação.

Tratar do IDEB apenas como números, por não haver atingimento de metas estabelecidas é simples. Porém, a melhora do índice passa por uma plêiade de ações, que precisa começar por oferecer condições suficientes à unidades escolares, estruturas adequadas, condições de trabalho para os educadores, tornar as escolas locais prazerosos para os alunos, servidores, educadores e famílias, por suas condições, por de uma merenda altamente atrativa e aprimorando a formação dos educadores, como, ainda, dando condições aos estudantes que têm mais dificuldade de alcançarem a média ou chegar bem próximo dela, sem precisar de subterfúgios para que não participem das avaliações.

Apenas para citar parte do que foi e está sendo feito pela atual administração na área educacional:

- Ampliou o CEMEI Professora Maria Lúcia Altimari Dante, construindo mais três salas de aulas e sanitário com trocador, chuveiro e adaptado para crianças;
- Ampliou o CEMEI Professora Maria Helena Capelini Rodrigues, construindo mais quatro salas de aulas e sanitários adaptados para pessoas com deficiência;
- Ampliou a Escola Professor Valdomiro Casagrande, construindo mais duas alas, com um total de cinco salas de aulas e dois sanitários;

- **Ampliou e reestruturou por completo a EMEFEI Professora Laura Rebouças de Abreu de Guarapuã, construindo mais três salas de aulas, um vestiário/sanitário adaptado para pessoas com deficiência, um depósito e mais a reforma de outras duas salas já existentes, tornando modelo a escola que em gestões anteriores foi dito pela direção de ensino então que precisaria ser fechada porque dava prejuízo (Imagina uma coisa dessas!);**

- **Ampliação da EMEFEI Oscar Novakoski, com a construção de mais duas salas de aulas e um almoxarifado;**

- **Reformou integralmente a EMEI Professora Maria José Scarpim, inclusive promovendo a troca do telhado, reivindicação que os operadores da educação que trabalham na escola faziam há cerca de 15 anos;**

- **Construção de quadra poliesportiva coberta, fechada e com arquibancadas, um mini ginásio de esportes, em processo de licitação tramitando, que servirá a EMEI Professora Maria José Scarpim e o CEMEI Professora Olita de Souza Prado Telles;**

- **Está em vias de licitar a construção de um Centro de Educacional de Atendimento Especializado a alunos com dificuldade de aprendizagem, como forma de dar atendimento ainda mais especial àqueles que precisam de cuidados diferenciados para avançar no aprendizado;**

- **Terminou e pôs em operação o CEMEI Professora Olita de Souza Prado Telles, uma das obras que recebeu paralisadas, após ter que vencer exaustivo processo burocrático de afastamento da empresa inadimplente e licitar a continuidade;**



- **Conseguiu, finalmente, aprovar junto ao governo do Estado, projeto de separação da EMEF Benedito dos Santos Guerreiro, cujo trabalho a ser feito pelo governo do Estado ainda não foi licitado em face da pandemia da Covid-19, para por fim a uma das situações mais degradantes da educação no município, com profissionais da área administrativa e educadores trabalhando em sanitários, como registrado pela fiscalização do TC nas contas em tela, sem que nada fosse feito de efetivo por gestões anteriores para mudar este quadro, tendo em vista que a municipalização do ensino ocorreu em 2009;**

- **Enfrentou outro exaustivo processo de defenestração de empresa inadimplente na construção do CEMEI Professora Nardy Zanetta Barbosa, a segunda naquela obra, deixando-a em condições de ter sua continuidade novamente licitada, estando, para tanto, na dependência de autorização do FNDE, ressaltando-se que o histórico daquela escola, de gestões alinhada aos que hoje tentam rejeitar as contas aprovadas pelo TC da atual gestão, é a maior vergonha que Dois Córregos ostenta na área educacional em matéria de construção de obra pública no município;**

Afora os investimentos em equipamentos e materiais em todas as escolas, de todos é conhecido que a gestão atual foi a que distribuiu material escolar em abundância para toda a Rede Municipal de Ensino, o mesmo acontecendo com uniformes de excelente qualidade, inclusive para o EJA;

E que também oferece merenda de altíssima qualidade, como jamais visto, inclusive adquirindo parte da produção de agricultura familiar, promovendo, também, a recuperação do prédio da antiga Cooperativa da Paulista, imóvel da prefeitura que estava praticamente abandonado e que hoje se tornou um centro de recebimento, estocagem, triagem e distribuição da merenda escolar, com equipamentos de ponta.



Não se pode olvidar aqui, ainda, o recebimento da frota do transporte da educação em situação precária, que foi sendo recomposta por veículos novos e integralmente adaptados a estudantes com necessidades especiais ao longo da gestão em curso.

25

Então, com tanta necessidade material das escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive com falta de vagas no ensino infantil que ensejou até ação do Ministério Público para atendimento da demanda pela prefeitura, é vergonhoso cobrar da atual gestão resultados expressivos no IDEB, a menos que se queira, como é o caso, encontrar um argumento falacioso para justificar o injustificável, isto é, desaprovar contas com parecer favorável à aprovação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Mas e os números do IDEB?

De começo, quem quiser analisar os números do IDEB em Dois Córregos com honestidade, precisa se reportar a 2007, quando a Rede Municipal de Ensino tinha apenas avaliada a EMEFEI Oscar Novakoski que oferecia ensino de 4º e 5º ano e que, com o índice 7,1 se classificou entre as melhores escolas públicas do Brasil nesse segmento, convertendo-se numa ilha de excelência.

Com a municipalização em 2009, a Rede Municipal absorveu todo o ensino de 1º a 5º ano, naturalmente sentindo o peso da dificuldade dessas outras escolas até então com o Estado, de forma a não ser mais possível, no geral, atingir esse patamar, muito menos a meta prevista, que era naturalmente superior à alcançada. De qualquer forma, nessa faixa de ensino, os índices do município foram 5,6 em 2009; 6,0 em 2011; 5,9 em 2013; 6,6 em 2015 e **6,3 em 2017**, portanto, apresentando progresso.



Não custa lembrar que nessa faixa de ensino, os 6,3 de Dois Córregos são inferiores aos 6,5 das poucas escolas que ainda ministram ensino nessa faixa no Estado de São Paulo, nos municípios não aceitaram a municipalização, mas são superiores aos índices nacionais para os mesmos anos das escolas estaduais (6,0), municipais (5,6) e públicas em geral (5,5), ficando apenas abaixo das particulares (7,1), tudo conforme documentos exibidos.

Também é importante ressaltar a faixa do 8º ao 9º ano das escolas municipais.

Nessa faixa, a Rede Municipal teve índices 5,5 (2007); 5,6 (2009); 5,8 (2011), 5,8 (2013) e 6,0 (2017).

Mais uma vez, o índice de Dois Córregos de 2017 para essa faixa (6,0) é superior ao estadual (4,8), ao geral estadual em nível de Brasil (4,5); ao municipal nacional (4,3), ao geral das escolas públicas (4,4), ficando apenas atrás das escolas privadas (6,4).

É fato que ainda existe diferença entre a Oscar Novakoski (6,4) e as demais avaliadas nesta faixa, Valdomiro Casagrande (5,7) e Laura Rebouças de Abreu (5,4), mas mesmo assim nem essas outras duas tiveram médias menores que as estaduais públicas de São Paulo e em nível nacional, ficando apenas atrás das escolas particulares.

As metas não foram atingidas!

Essa a justificativa da CFO para rejeição das contas da prefeitura na área da educação.

Junta-se aos autos documento que nem as escolas particulares em nível de Brasil atingiram as metas para elas definidas em 2017.

Na faixa de 4º e 5º anos, para as privadas, a meta de 2017 era 7,2 e o índice obtido foi 7,1.

Na faixa de 8º e 9º anos, o índice das privadas para 2017 era 7,0 e o índice obtido foi 6,4.

Justifica-se a justificativa apresentada pela CFO?

Sem qualquer análise da realidade fática local, comparada com a estadual e a nacional?

Natural que a auditoria do Tribunal de Contas aponta o não atingimento das metas.

O que faz de forma geral, porque lhe cabe anotar.

Mas à análise fática, esse é motivo para refutar as contas da administração de 2017 na área da educação?

Ainda que se deva perseguir as metas, que sempre serão maiores que os índices alcançados, por mais elevados que sejam, os números de Dois Córregos, dentro do contexto estadual e nacional são bastante satisfatórios.

Os números não deixam espaço para retórica sem argumentos!

A par disso, vasta é a documentação que está sendo juntada com esta manifestação, documentos que apontam, detalhadamente, tudo o que está sendo feito na área educacional em relação à formação de professores, inclusive com referência ao aprimoramento da atenção dos estudantes com necessidades especiais, formação regular dos educadores e participação comunitária em conselhos que operam regularmente.

Tudo seguramente como nunca foi feito antes, com a ressalva de que todo o trabalho administrativo é realizado por servidores da prefeitura, sem gastos de milhares de reais com pagamento de assessorias contratadas no passado, cujos contratos foram todos reprovados pelo Tribunal de Contas.



9.

Exposição no parecer da CFO:
Inexistência de controle informatizado na área da saúde.

Aqui também o tema é extenso, mas a CFO houve por bem selecionar o item apontado acima.

Atemo-nos a ele.

Na saúde em Dois Córregos o sistema unifica todas as unidades. Quem é atendido onde quer que seja, tem seu histórico registrado: consulta, exames solicitados, tratamento etc.

Portanto, em qualquer unidade que o paciente seja atendido é possível verificar seu histórico, onde foi consultado, qual a sua situação de momento, o controle de vacinas, enfim, todos os dados.

Documentos exibidos demonstram, naturalmente preservando aqueles que violam dados pessoais de pacientes, os controles informatizados que se pode ter, de sorte que este não pode, também, ser motivo justificador da rejeição das contas ou sequer somar nesse sentido.

A par disso, seguramente pode-se dizer que nenhuma outra administração anterior à atual investiu tanto na saúde em Dois Córregos, em todos os sentidos.

Unidades de saúde passaram por reforma, foram equipadas e receberam veículos para poderem melhor desempenhar suas atividades. Especialmente as equipes que atuam diretamente junto à comunidade, como Saúde da Família, Vigilância Sanitária, Agentes de Controle de Endemias, entre outras.

Pessoas que não podem se locomover recebem os medicamentos que necessitam em suas residências, tudo devidamente controlado.

Não se pode olvidar que a gestão atual teve a coragem de decidir pela intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, evitando que suas atividades sofressem solução de continuidade.

Mais que isso, possibilitou sintonia entre a gestão municipal e a do hospital, na adoção de novas práticas de administração, como, também, nas ações relacionadas à situação difícil pela qual passa a humanidade com a pandemia da Covid-19.

A frota da saúde recebeu veículos novos e confortáveis, proporcionando aos pacientes que necessitam de atendimento em centros médicos da região tenham viagem segura e confortável, inclusive com distribuição de lanches aos usuários.

Nunca se fez nem se investiu tanto na saúde em Dois Córregos, como forma de bem atender a população, tanto em estrutura como em controle, com incentivo à participação da comunidade nas audiências públicas e encontros realizados, não ficando de fora a formação e o aprimoramento das equipes.

Sem falar no atendimento de uma das anotações mais reticentes na área da saúde, jamais solucionada por outras gestões, que é a implantação de um almoxarifado da saúde dentro dos moldes exigidos, inclusive dotado de ar condicionado para manter a temperatura ambiente ideal à conservação dos medicamentos estocados.

Ademais, a elaboração do Plano Municipal de Saúde em setembro de 2017, para vigência até 2021, demonstra o cuidado que a administração tem com essa área, quanto ao planejamento e a elaboração de ações na área.

Não reconhecer essas assertivas é mostrar-se cego à realidade.

10.

Exposição no parecer da CFO:



Não atendimento aos apontamentos realizados nas Fiscalizações Ordenadas ocorridas no exercício.

Exposição no relatório do TC:
FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – não foram solucionados todos os apontamentos realizados nas Fiscalizações Ordenadas ocorridas no exercício.

Bem! Mas o que é isso?

É preciso recorrer ao que apontou a fiscalização *in loco*, com os devidos esclarecimentos.

D.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- Expressa a fiscalização que “Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico). No exercício foram realizadas duas Fiscalizações Ordenadas afetas a essa dimensão do IEG-M:”.
- Das situações apontadas como irregularidades na Visita Ordenada III, realizada em 30/05/2017, conforme inserto em fl. 41, restou apenas o item “Não há escovário”. No caso, justifica-se a ausência de escovário na ESF do Jardim Arco Íris, por não ser uma obrigatoriedade, uma vez que o município desenvolve ações de escovação dentária nas escolas existentes em todos os bairros que compõem este território de saúde.
- No que concerne à Fiscalização Ordenada nº VI, de 28/09/2017, restou a anotação “Não há AVCB para o prédio”. Sobre essa anotação, conforme já atrás exposto, que no caso é em relação ao AVCB do Centro de Fisioterapia, o documento está sendo providenciado pelo mesmo Técnico de Segurança do Trabalho que está regularizando este quesito nas demais unidades de saúde, ficando fixado pela VISA prazo até agosto de 2019 para sua finalização, considerando-se, inclusive, que se trata, esta, de unidade especializada em saúde inaugurada recentemente.

Sobre a primeira fiscalização, nada há mais a acrescentar.

A questão da existência de AVCB é mais complicada que parece.

O Centro de Fisioterapia, por exemplo, está integralmente equipado com todo o necessário à concessão do AVCB de há muito.

Mas está em espaço onde se encontra o CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial.

Como está no mesmo espaço, só é possível a obtenção do documento se houver estrutura para as duas unidades.

31

E há no que concerne a equipamentos de segurança e sinalização.

Mas o prédio do CAPS é bem mais antigo, tendo, por vezes, exigências maiores.

Faz ele parte de um todo de prédios construídos por gestões anteriores, que nunca se importaram muito com essa tarefa, tornando o trabalho, agora, muito mais difícil.

A área da prefeitura que cuida da segurança tem dotado todos os prédios do necessário para a segurança dos usuários.

Mas muitos precisam de adaptação e, dependendo do tamanho, até da implantação de reservatórios de água de grande volume e instalação de hidrantes.

E o que a administração atual tem de diferente das outras?

Na construção de obras novas, já inclui no projeto a obrigatoriedade da implantação de toda estrutura de segurança, que deve ser entregue pronta pela empresa contratada para o serviço, já com o AVCB.

Foi o caso do CEMEI Professora Olita de Souza Prado Telles, cuja obra não foi recebida nem a empresa recebeu o último pagamento que lhe era devido sem que tivesse entregado o AVCB como previsto no contrato.

Se todas as últimas gestões que construíram prédios novos tivessem agido assim, os problemas a resolver seriam muito menores.

Em relação aos demais, se trabalha no sentido da conquista do AVCB, realizando projeto e promovendo-se as adaptações necessárias, que nem sempre são simples.

Fácil é anotar: “não tem AVCB, em reincidência.

O difícil é resolver as situações existentes, inclusive de prédios com trinta, quarenta, cinquenta anos ou até quase ou mesmo centenários.

Esse também é motivo para rejeição de contas aprovadas?

Culpa da atual administração?

Que fizeram as anteriores, do grupo político dos dois vereadores que assinaram o parecer da CFO pela rejeição de contas aprovadas pelo Tribunal de Contas?

A atual tem a dizer o que fez e está fazendo.

Inclusive quanto à nova metodologia adotada na contratação de obras públicas.

Quanto a observação inicial referente à inexistência de controle de tempo nas UBS de atendimento dos pacientes (horário de entrada X horário de atendimento médico), a administração segue o padrão indicado para a saúde de que um atendimento, em média, deve durar cerca de 15 minutos, a ponto das marcações de consultas observarem esse critério para definir a quantidade diária, sem prejuízo do atendimento de casos de eventual necessidade premente, como o de uma criança estado febril que chegue à unidade ou outra situação assemelhada, independente de consulta marcada ou não.

11.

Exposição no parecer da CFO:
Falta de edição de Plano de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

Exposição no relatório do TC:

Mais uma vez a matéria é ampla. Atendo, porém, ao que se deteve o parecer da CRJ, assim se expressou a fiscalização do TC, com os devidos esclarecimentos da administração à época:

- O Município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído; conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto 8.629/15, de 31/12/2015, o prazo limite para a existência de plano de saneamento básico era 31 de dezembro de 2017. Esta questão é abrangida na meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- O município possui Plano Diretor de Saneamento Básico, direcionado para o esgotamento sanitário e abastecimento de água, porém não foi promulgado em legislação municipal.
Em 2017 converteu em Lei o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e, em de 2018, converteu em Lei o Plano Diretor de Drenagem Urbana.
Atualmente o município está realizando os trâmites administrativos para a atualização do Plano Diretor de Saneamento Básico, promovendo sua junção com os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Como claramente demonstrado nos esclarecimentos formulados pela administração ao Tribunal de Contas, a prefeitura tem os planos. No entanto, feitos por gestões anteriores, foram concebidos de forma separada, quando devem fazer parte de um todo. Aliás, sequer os tinham convertido em leis, o que fez a gestão atual. O passo seguinte é a união deles, naturalmente não sem custos para colocar na forma que o TC entende correta, naturalmente não sem novos dispêndios de recursos, porquanto as gestões anteriores pagaram, e não pouco, para mandar formular os projetos existentes.

Seja como for, uma coisa é não ter e outra é ter, mas não da forma como a Corte de Contas entende ser a correta, conforme amplamente esclarecido e documentos exibidos.

E, mais uma vez, não por responsabilidade direta da atual gestão, que não tem como em seu período de quatro anos corrigir tudo aquilo que não foi feito ou que foi feito de forma incorreta em gestões anteriores.

12.

Exposição no parecer da CFO:

Inexistência de Conselho Municipal de Resíduos Sólidos constituídos (sic) pelo Município; ausência de iniciativas de recepção de resíduos; falta de triagem ou de qualquer tipo de tratamento dos resíduos antes do aterramento; ausência de regulamentação sobre o gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde; falta de edição do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris; e aterro sanitário municipal com atividade de catadores.

Exposição no relatório do TC:

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – inexistência do Conselho de Resíduos Sólidos constituído pelo Município; ausência de iniciativas de recepção de resíduos; falta de triagem ou de qualquer tipo de tratamento dos resíduos antes do aterramento; ausência de regulamentação sobre o gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde; falta de edição do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris; e aterro sanitário municipal com atividade de catadores.

Informações prestadas acerca da matéria ao Tribunal de Contas, que descaracterizam os apontamentos do relatório.

- No município existe o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado por legislação municipal nº 1.595/1995 da qual toda a temática que envolve questões ambientais é deliberada pelo mesmo, incluindo a temática resíduos sólidos, salientando que este conselho participou da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.
- O município realiza a coleta seletiva dos resíduos sólidos por meio do termo de cooperação nº 01/2018 com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis Recomeço – CCMRR firmado em 24 de abril de 2018 por meio de chamamento público.
- Em junho de 2017 foi aprovada a Lei nº 4.308, que converteu em lei o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, que estipula meta de até 10 anos para a implantação do Plano de Resíduos da Construção Civil.

- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS estipula como meta em até três anos a adequação na legislação municipal para destinação dos resíduos de saúde.
- Persiste regularmente a fiscalização do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente para coibir a entrada de pessoas não autorizadas, além do controle de acesso e cobrimento diário dos resíduos com solo para mitigar a presença de animais.
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS estipula como meta um prazo de até três anos para promover em parceria com a CATI e Secretaria de Agricultura Estadual um programa de armazenagem e entrega destas embalagens, em estilo de mutirão, para correta destinação, salientando que o município realiza o “Dia do Campo Limpo” com o objetivo de proporcionar ao produtor rural a destinação de todos os resíduos sólidos agrossilvopastoris.

Afora estes esclarecimentos, é preciso salientar que nenhuma outra administração tem atuado, como a em curso, na realização de ações e projetos ambientais bem-sucedidos.

Por dois anos seguidos, 2018 e 2019, Dois Córregos foi certificado no Programa Verde-Azul da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Como é de conhecimento público, promove o recolhimento de lixo eletrônico e pneus, promovendo sua correta destinação.

Está implantando em terreno no Setor Industrial I, desocupado por meio de ação judicial, dependências próprias de recolhimento de lixo que necessita de destinação especial, Centro de Recolhimento de Resíduos que, inclusive, vai abrigar triturador de galhos, material que não mais será descartado. Como, também, está organizando projeto para ter, mediante parceria com o governo do Estado, equipamento que triturará sobras de construção civil, cujo produto extraído servirá para reparo de estradas municipais.

Ademais, são inúmeros os projetos elaborados dentro da própria administração, na área ambiental, mais especificamente pelo e/ou sob coordenação do Departamento de Meio Ambiente, para a conquista de recursos no FEHIDRO e noutros órgãos dos governos estadual e federal, para projetos ambientais, principalmente construção de galerias de águas pluviais.

36

Projetos que até à gestão atual eram contratados a peso de ouro e agora são feitos, com sucesso, pela própria administração, tendo recebidos, inclusive, elogios do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Marcos Penido, que esteve em Dois Córregos participando da inauguração do Poço Profundo do Jardim Arco Íris.

É de se rejeitar contas de uma administração que se encontra neste nível na área ambiental, inclusive que atuou para estruturar o Departamento de Meio Ambiente com pessoas dotadas de sólida formação profissional, capazes de produzir os resultados que estão sendo feitos sentir e certificando ambientalmente o município por dois anos seguidos no Programa Verde/Azul?

13.

Exposição no parecer da CFO:
Falta de preparo para enfrentamento de ocorrências que necessitem da Defesa Civil.

Exposição no relatório do TC:
IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE “C” – o Município não está plenamente preparado para enfrentar ocorrências que necessitem de uma pronta atuação 5 da Defesa Civil, ressaltando a ausência de Pano de Contingência; falta de levantamento de áreas de risco; ausência de capacitação dos agentes públicos na área; ausência de sistema de alerta e alarme para desastres; as vias públicas municipais não tem a adequada manutenção, tanto da faixa de rodagem quanto da sinalização; falta de implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

O município ofertou esclarecimentos:

- **Recentemente foi reconstituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, pelo Decreto nº 4.590/2018 com a responsabilidade de estruturar as ações necessárias para tornar o município melhor serviço nessa área, apesar das naturais dificuldades enfrentadas por um município pequeno como Dois Córregos.**

- O município tem procurado se aprimorar na área, com a finalidade de ter a estrutura necessária para poder se cadastrar no SÍDEC – Sistema Integrado de Defesa Civil.
- A manutenção e recuperação das vias públicas de Dois Córregos é trabalho ao qual se dedica profundamente a atual administração, inclusive com emprego de equipe própria. Tanto para a correção do pavimento, como para a implantação de sinalização. Expressiva quantidade de vias públicas foram integralmente recapeadas em 2018 e outras pavimentadas, mediante convênios com o Estado e com o Governo Federal.
- No que refere a esse item, reforça que o município, por equipe própria da prefeitura, realiza constante trabalho de manutenção e sinalização das vias públicas, com sinalização vertical e horizontal, tendo atuado em toda a malha pavimentada.
Em 2018 significativa parcela das vias públicas pavimentadas da cidade recebeu recape e outras importantes foram pavimentadas, como a Avenida Bonsucesso, nos altos do Jardim Arco Íris, recebendo sinalização vertical e horizontal.
- Outrossim, a prefeitura também avança na implantação de sinalização vertical em bairros isolados onde não há pavimentação, que por sinal são poucos, restringindo-se a loteamentos de chácaras de veraneio ao entorno da sede do município e pouquíssimas vias públicas próximas ou de acesso a esses loteamentos de chácaras.

Ao contrário do que ocorria em gestões anteriores, a atual passou a dar real importância às ações de Defesa Civil, a começar pela reconstituição da Coordenadoria de Defesa Civil.

Mesmo Dois Córregos sendo uma cidade tranquila, que não apresenta riscos iminentes de desastres naturais, principalmente enchentes e deslizamentos de terra, que comportam ou existem grande estrutura de prevenção, a Coordenadoria de Defesa Civil tem atuado, inclusive na elaboração do Plano Municipal de Contingência, como também em estudos visando a constituição de uma Brigada de Incêndio.

Nada disso é tão simples para municípios de pequeno porte como Dois Córregos e até em maiores, tendo em vista a necessidade de aplicação de investimentos em estruturas que precisam ser muito bem pensadas e planejadas para que não sejam ociosas e apenas gerem despesas.



A par disso, ao longo desses quase três anos e meio de gestão, a quantidade de vias públicas pavimentadas e recapeadas.

Assim:

- Foram feitos 19.961,81 metros quadrados de pavimentação.
- Foram realizados 145.335,42 de recapeamento asfáltico;
- Foram implantados 4.805,54 metros lineares de guias e sarjetas;
- Foram efetivados 6.936,05 metros quadrados de calçadas;
- Foram instalados 1.801,47 metros lineares de galerias de águas pluviais;

Tudo somado, totalizando investimentos da ordem de R\$ 7.117.011,15.

Os números praticamente falam por si.

No que concerne à organização da cidade, inclusive no que tange à sinalização urbana, Dois Córregos tem trabalhado a manutenção e a melhoria constante, que avança aos mais extremos periféricos, deixando de ser uma cidade com buracos em vias públicas, em virtude da manutenção permanente também nesse particular.

Natural que a fiscalização do Tribunal de Contas faça anotações e sempre encontre, em visita *in loco*, uma ou outra situação passível de anotação, até porque toda auditoria tem de anotar algo para justificar que fiscalizou. Fato é, porém, que do ponto de vista estrutural urbano, Dois Córregos é uma das cidades mais organizadas do seu porte, o que não há como deixar de reconhecer. Fruto de trabalho permanente da administração, que abrange também a limpeza pública.



No que refere ao Plano de Mobilidade Urbana, foi convertido em lei por essa Casa Legislativa, tornando-se, a iniciativa, em mais uma ação da administração em atendimento às determinações do Tribunal de Contas (Lei nº 4,307/2017, anexa).

14.

Exposição no parecer da CFO:

Portal da transparência sem alimentação de dados.

Exposição no relatório do TC:

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – diversas funcionalidades do portal de transparência não estão devidamente alimentadas com os dados necessários, em prejuízo ao Princípio da Transparência.

Aqui também a anotação da CRJ é absurda em relação ao anotado no relatório do TCESP.

Uma coisa é o entendimento de que diversas funcionalidades do portal não estavam devidamente alimentadas e outra muito diferente é dizer “Portal da transparência sem alimentação de dados”.

Todavia, em face de trabalho da atual administração, pode-se afirmar, com absoluta segurança, que o Portal da Transparência da prefeitura é completo, atendendo muito mais que as determinações da legislação federal de acesso à informação.

Ademais, o Ministério Público Federal, pela Procuradoria Federal de Jaú, interpôs ACP em relação a todos os municípios da região sob sua jurisdição, entre os quais se encontra Dois Córregos, referente ao cumprimento das leis de Acesso à Informação e Transparência Fiscal.

O feito, inclusive, já se encontra arquivado, de forma que o MPF entendeu, após detida fiscalização, que os municípios fiscalizados se encontravam em ordem nesse quesito (ou foram postos), naturalmente incluindo Dois Córregos.

Mas o portal da transparência da prefeitura de Dois Córregos não é exemplar em face da ACP mencionada, tanto que nele há muito mais que o necessário.

Exemplo disso é que nele foi até criado espaço para que entidades e instituições que recebem recursos da prefeitura e precisam ter sites para publicação das suas contas e não tem, possam utilizar-se de espaço na transparência da prefeitura.

Pode-se dizer que se é assim, por que houve anotação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas de 2018?

Comprova-se, pela resposta formulada, que nem sempre as anotações da fiscalização do Tribunal de Contas são corretas.

Ou, por outra, por vezes anota por entender, como o caso, que a informação deveria estar num ícone, quando, no caso, a fiscalização do MPF entendeu que deveria estar em outro.

Para satisfazer a todos, passaram a estar em três lugares.

G. 1.1. – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Anotou a fiscalização – *verbis*:

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Dois Córregos vem cumprindo as determinações da Lei de Acesso à informação e da Lei da Transparência Fiscal.

Contudo, observamos, em reincidência, que diversas funcionalidades do portal de transparência não estão devidamente alimentadas com os dados necessários, retornando mensagem de erro quando realizadas as consultas, em prejuízo ao Princípio da Transparência e desatendendo recomendação das contas de 2015 (<http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>, acesso em 17/09/2019), exemplos a seguir:

De plano cumpre salientar que o Ministério Público Federal, pela Procuradoria Federal de Jaú, interpôs ACP em relação a todos os municípios da região sob sua jurisdição, entre os quais se encontra Dois Córregos, referente ao cumprimento das leis de Acesso à Informação e Transparência Fiscal.

O feito, inclusive, já se encontra arquivado, de forma que o MPF entendeu, após detida fiscalização, que os municípios se encontravam em ordem nesse quesito, naturalmente incluindo Dois Córregos.

Em relação às telas apresentadas no relatório, as informações ditas faltantes, encontram-se atualmente carregadas com dados.

No entanto, é preciso esclarecer que informações nela contidas estão, também, em outros dois tópicos da transparência municipal, com os seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.doiscorregos.sp.gov.br/prestacao-de-contas.html>

e
<http://www.doiscorregos.sp.gov.br/relatorio-de-gestao.html>

Inclusive este último ícone foi criado por orientação do MPF nos autos da ACP retromencionada.

Pelo que, entende a administração, que as informações pertinentes estão devidamente disponibilizadas para a população.

Portanto, mais uma anotação que não faz o menor sentido, porque se alvo havia de incompleto em 2017 foi integralmente resolvido.

15.

Exposição no parecer da CFO:
Ausência de capacitação de servidores na área de TI.

Exposição no relatório do TC:

IEG - M - I-GOV TI – ÍNDICE C+ - ausência de programas de capacitação para os servidores da área; falta de Plano Diretor de Tecnologia de Informação; não é utilizada a internet para a realização das licitações.

Mais uma vez é preciso dizer que foi a atual gestão a única que se preocupou e se preocupa, constantemente, em cuidar e melhorar a estrutura de Tecnologia de Informação da prefeitura.

A começar pelo envio a essa Casa de projeto de lei que se converteu na Lei Complementar nº 31/2017, que criou o cargo de Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, para que passasse a ter um responsável pela área, como hoje tem, por sinal cargo ocupado por servidor efetivo da prefeitura.

Além disso, abriu concurso para provimento de emprego público de Técnico de Informática, criado pela Lei Complementar nº 23/2016.

Hoje se pode dizer que na prefeitura tem profissionais específicos e gabaritados, atuando na área, que estão realizando trabalho relevante na área, cada vez mais ampla e de fundamental importância, inclusive, no momento, com o emprego de sistema de ensino remoto em face da pandemia Covid-19.

Por outro lado, o Departamento de Licitações, Contratos e Convênios está, sim, realizando procedimentos licitatórios pela internet, no caso, inicialmente, pregões presenciais, processo que avançará para outras modalidades.

Como se vê e se comprova documentalmente, a administração, num primeiro momento, atuou para estruturar minimamente a área de TI com responsável e profissional concursado para nela atuar.

Contudo, não há como não se admitir que a gestão em curso é a que está dando ares de organização e profissionalismo para a área, dada as ações que têm empreendido.

ANOTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Um dos principais argumentos da CFO em seu parecer é a manifestação nos autos das contas da prefeitura de 2017 pela rejeição delas.

Resume, assim, a matéria, o parecer da CFO:

“O Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável, pelas seguintes razões: ações insuficientes no planejamento municipal; significativo percentual de alterações orçamentárias correspondentes a 17,44% da despesa inicialmente fixada, sem observância às orientações do Tribunal de Contas; cargos em comissão sem requisitos de escolaridade (reincidência); ineficiente gestão da Rede de Ensino; outros apontamentos, opinando para tratamento em campo de apartados.”



O parecer desfavorável à aprovação das contas da prefeitura de Dois Córregos de 2017, não considerado pela Corte de Contas, que definiu-se pela emissão de parecer favorável a aprovação, centra, basicamente, sua carga na educação.

A matéria já foi amplamente debatida nestes autos, mas se torna imperioso pontuar, ainda que reiteradamente, em oposição ao foco apresentado, inclusive para marcar sua incongruência.

Exara o parecer:

“Sob a perspectiva dos recursos alocados na educação e o respectivo retorno qualitativo de tais gastos, embora a Fiscalização tenha atestado o cumprimento formal do piso previsto no art. 212 da Constituição Federal, bem como do estabelecido no art. 21, da Lei nº 11.494/2007 (evento 61.24, fls. 25/37), ressalta-se o recorrente insuficiente desempenho do alunado municipal no Ideb.

Informações apresentadas pela instrução revelam que persiste grave a ineficiência escolar, já que os alunos dos primeiros anos do ensino básico não atingem a meta desde 2009 (4ª série / 5º ano), ao mesmo tempo em que os dos últimos anos (8ª série / 9º ano) não atingem desde 2013 (evento 61.24, fls. 28/29):”

E exhibe o seguinte quadro demonstrativo:

Resultados do Ideb			
Etapa do ensino	Ano	Ideb Observado	Metas Projetadas
4ª série / 5º ano	2009	5,6	6,6
	2011	6,0	6,9
	2013	5,9	7,1
	2015	6,6	7,3
	2017	6,3	7,4
8º série / 9ºano	2013	5,8	6,1
	2015	5,8	6,4
	2017	6,0	6,6

Já está mais do que dito aqui que a média alta para o ensino de 4ª série / 5º Ano é decorrência da situação excepcional experimentada pela EMEI Oscar Novakoski em 2007, antes da municipalização do ensino de 8ª série / 9º Ano, cuja avaliação primeira foi em 2013, só cresceu, sendo que em 2017 foi obtido o melhor índice para o ensino de 8ª série / 9º Ano (6,0) e o segundo melhor para a faixa de 4ª série / 5º Ano (6,3), ficando apenas 0,3 inferior a 2015.

Portanto, mesmo apesar das dificuldades enfrentadas com a municipalização, verifica-se que o Ideb está avançando, razão pela qual não pode imperar radicalismo na análise, mas, sim, constatação da realidade.

O MPC, com o respeito devido, de trás da sua análise fria, na Capital, distante quase 300 quilômetros de Dois Córregos, não conhece a realidade local nem está interessado nisso.

Mas esta E. Casa conhece e não há como prevalecer o raciocínio expresso no parecer da CFO, a menos que, como parece ser, tenha sido elaborado de forma cega, só que não por desconhecimento da realidade local, mas apenas para embasar razão à intenção de rejeitar contas aprovadas com o fim de tentar excluir do Chefe do Poder Executivo do próximo pleito eleitoral.

A análise do IDEB em Dois Córregos não pode ser efetivada com seriedade sem considerar a situação antes da municipalização, que estabeleceu patamar elevado com a EMEFEI Oscar Novakoski para o ensino de 4ª série / 5º Ano e o depois da municipalização.

A consideração tem que ser feita não simplesmente se foram atingidas as metas relativamente elevadas, mas a posição de Dois Córregos, como demonstrado atrás, em relação à média estadual e a média Brasil.

Conceitos razoáveis obtidos, diga-se, com grande falta de estrutura na rede, principalmente física, como bem anotou o TC em sua fiscalização das contas de 2017 e que a atual administração está corrigindo de forma acelerada com a estruturação que vem efetivando.

Pontuando mais sobre o parecer:

45
Cumprе consignar, igualmente, que foram constatadas no âmbito do IEGM outras lacunas na rede municipal de ensino em prejuízo à qualidade da educação (evento 61.24, fls. 25/28) tais como:

- salas de aula com área inferior ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;

Se isso estava ocorrendo é porque estava faltando salas de aulas nas escolas. À medida que se vão abrindo novas vagas em creches-escolas, é preciso que esse crescimento ocorra também nos outros estabelecimentos adiantes. E o que se via até então: muitíssimo pouco investimento em ampliação de escolas, o que mudou radicalmente na atual gestão, como demonstrado. No primeiro ano de gestão é culpa da atual administração? Hoje ninguém pode negar os investimentos que estão sendo feitos nas escolas municipais.

- ausência de bibliotecas ou sala de leitura nas escolas;
Da forma como está a manifestação, parece que não há biblioteca ou sala de leitura em nenhuma escola. Sabem os vereadores que integram essa E. Casa que existem bibliotecas e salas de leituras em quase todas. Mas como será possível ter biblioteca numa escola em que as dependências administrativas e sala de trabalho dos professores funciona num banheiro, como a EMEF Benedito dos Santos Guerreiro. Culpa da atual gestão em 2017? Nem agora, porque foi ele que finalmente conseguiu equacionar o impasse ao menos administrativamente junto ao governo do Estado.



- número de alunos por turma acima do recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;

Por que isso?

Por falta de salas de aulas suficientes, justamente por conta de não terem sido feitos os investimentos que agora estão sendo executados. Só com o número de salas suficientes é possível atender a demanda de forma adequada, muito embora deve saber essa E. Casa, pelo menos os vereadores que acompanham os trabalhos da educação, que essa é uma situação que vem sendo ajustada mesmo com as dificuldades e cada vez fica menor com a construção de novas salas como vem ocorrendo. Ainda assim é preciso considerar o entrave, até agora, na EMEF Benedito dos Santos Guerreiro, onde nada foi possível fazer, porque dependia de autorização do Estado e as dificuldades enfrentadas na EMEF Francisco Simões, que tem prédio tombado pelo Condephaat e não pode ser mexido. Culpa da atual administração em 2017?

- inexistência de estabelecimentos de ensino operando em período integral;

Numa estrutura que necessita de mais salas para o atendimento regular, a não implantação de escola em tempo integral não se torna possível por falta de espaço, porquanto todas funcionam em dois turnos, à exceção das creches-escolas. Por outro lado, a implantação de ensino em tempo integral também depende de acurado trabalho de aceitação dos pais de alunos, porquanto há resistências grandes nesse sentido.

- unidades de ensino necessitando de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);

Em decorrência da falta de manutenção? Culpa da atual administração em 2017? A atual já promoveu a recuperação de praticamente todas as escolas municipais. E continua fazendo. Exemplo mais claro disso é o da EMFEI Professora Laura Rebouças de Abreu, de Guarapuã, como se pode conferir pelo anexo fotográfico exibido.

- nem todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
A questão da falta de AVCB já foi amplamente discutida nestes autos. Mas apenas pontuando? É simples conseguir AVCB para a EMEF Francisco Simões, um prédio centenário que não pode ser alterado sem permissão do Condephaat. Dá para se conseguir AVCB para uma escola em que dependências administrativas funcionam em sanitários e cujo prédio pertence ao governo do Estado? Primeiro é preciso dotá-las de estrutura, para depois finalizar os projetos e as exigências necessárias. Culpa da atual administração em 2017?
- professores sem formação de nível superior na área em que atuam;

Essa é uma situação que há com apenas duas educadoras contratadas há quase 30 anos, quando ainda era possível ingressar no ensino público educacional com o diploma de Magistério. Ambas, praticamente durante toda sua jornada na prefeitura, atuaram no EJA. Pela LDB, têm até 2022 para se atualizarem.

- e insuficiente capacitação e avaliação do corpo docente municipal.

Os vereadores dessa E. Casa que conhecem o que ocorre na educação sabem que há capacitação de educadores todos os anos, aliás, como se está demonstrando documentalmente nesta peça. Da mesma forma, existe avaliação do corpo docente municipal sim, com base em leis e decretos que regram a matéria, também conforme demonstrado documentalmente, não podendo concluir-se que a avaliação é insuficiente por causa do desempenho no IDEB, face as considerações já longamente apresentadas nesta peça.

Quanto aos demais pontos tratados na manifestação do MPC, todos foram amplamente debatidos nesta manifestação, item por item, tendo restado claro as questões relativas a planejamento, escrituração contábil, abertura de créditos, entre outras, que aqui não se vai repisar, por absoluta desnecessidade de ser repetitivo.

O mesmo acontece com algumas anotações na área da saúde, também expressas no parecer do MPC, entre elas o questionamento de não atingimento de metas de vacinação, de 100%.

Sobre esse tema esclareceu a administração nas contas de 2017.

➤ **Coberturas Vacinais:** o município de Dois Córregos busca constantemente organizar tecnicamente suas equipes de saúde no sentido de atingir todas as metas vacinais preconizadas pelo Ministério da Saúde, sendo que dentre os itens apontados temos:

- ✓ **Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª. Dose):** Dois Córregos fez a cobertura de 73% deste indicador.
- ✓ **Vacina Poliomielite (3ª. Dose):** Dois Córregos fez a cobertura de 78,8% deste indicador.
- ✓ **Vacina Tríplice Viral (1ª. Dose):** Dois Córregos fez a cobertura de 79,62% deste indicador.
- ✓ **Vacina Pentavalente (3ª. Dose):** Dois Córregos fez a cobertura de 78,26% deste indicador.
- ✓ **Vacina de Influenza – Maiores de 60 anos:** Dois Córregos fez a cobertura de 77,12% deste indicador.

Destaca-se que tanto no período de janeiro a dezembro de 2017 e de janeiro a julho de 2018, todas as metas preconizadas pelo MS em calendário vacinal foram atingidas pelo município, abrangendo todas as salas de vacinas. Porém os dados encontrados no sistema estão discrepantes da realidade, porque o Departamento de Saúde está enfrentando entraves de cruzamento de dados do sistema local com o sistema *on line* em decorrência de sua migração, além do grande contingente de informações que o DATASUS precisa absorver. Providências estão sendo tomadas no sentido de regularizar estas pendências, com o fim de que as informações atualizadas e compatíveis com a realidade do município estejam devidamente registradas.

Como conseguir, até ontem, no Brasil, meta de 100% de vacinação?

De domínio público que houve por parte da população, apesar de todo apelo das autoridades de saúde, afrouxamento da preocupação com vacinação.

A ponto de doenças que estavam erradicadas do país, como o sarampo, ter retornado, entre outras.

Mesmo assim, conforme ponderou, o município conseguiu atingir as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no ano tratado.

Essa é uma realidade que certamente vai mudar a partir de agora, com a pandemia da Covid-19.

Infelizmente virá a consciência pelo medo, não pela conscientização de que é muito melhor evitar adoecer por meio da vacina, que correr risco desnecessário.

Tanto isso é fato que a demanda atual pela vacina contra a gripe Influenza é enorme, com as pessoas pedindo a vacina, querendo antecipar etapas, como jamais aconteceu.

O MPT ainda destaca, a título exemplificativo, “insuficiente cobertura pelo programa Saúde da Família”.

Sobre a matéria a prefeitura assim se manifestou nas contas de 2017.

- **No que refere a esse apontamento a administração está trabalhando em projeto de solicitação de mais uma ESF a ser alocada na Unidade Básica de Saúde do Jardim Paulista, que abrange área periférica bastante extensa. Todavia, o território tem a cobertura, tanto o bairro como aqueles que estão ao seu entorno, do PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, o que significa que a cidade não está desatendida, muito ao contrário.**

E se completa, agora.

Uma nova unidade do Programa Saúde da Família implica em repasses maiores de recursos do governo federal ao município, o que, sabe-se, dificilmente é autorizado.

No entanto, quem conhece o atendimento de saúde em Dois Córregos sabe que, na região do Jardim Paulista, embora o programa não funcione oficialmente, o atendimento é como se tivesse.

A fiscalização, repita-se, sempre fará anotações, porque terá de anotar, pouco se importando em saber detalhes do atendimento e das particularidades que existem nos municípios.

À luz de um certo extremismo analítico, o MPC junta as peças e emite seu parecer, por amostragem.

Se manifesta em cima do que foi relatado, parece pouco se ater àquilo que foi ponderado pela administração na sua manifestação.

Ao contrário das áreas técnicas do TC, mas acostumada a liderem com as dificuldades dos municípios, principalmente os pequenos, acolhendo os esclarecimentos à luz do entendimento da realidade prática, fazendo as recomendações necessárias.

**RESTRIÇÕES NO PARECER DA SGD
(SECRETARIA DIRETORIA-GERAL) AO
RECOMENDAR A APROVAÇÃO
DA CONTAS DE 2017 DA PREFEITURA**

Na sua saga punitiva, o parecer da CFO fez também referência às restrições apresentadas pela SGD ao recomendar a aprovação das contas de 2017 da prefeitura, que busca ver reprovadas.

Vamos a eles, na versão do parecer da CFO:



1. Adote providências para que o Controle Interno seja eficaz:

A matéria já foi amplamente discutida nesta peça. O Controle Interno é independente por lei. O Executivo não pode interferir no seu trabalho além de comunicar-lhe as observações do Tribunal de Contas, o que fez. A ponto de estar recebendo relatórios mensais da sua atividade.

2. Adote medidas para regularizar as inconsistências contábeis, especialmente quanto ao ingresso dos recursos autorizados pela Lei Complementar nº 151/2015;

A questão restou amplamente esclarecida, inclusive que o município segue, no momento, a determinação expedida na Portaria nº 9.598/2018 que regulamentou definitivamente a matéria.

3. Atenda às prescrições do art. 14 da LRF ao efetivar ato de renúncia de receitas;

Qual foi a anotação que a fiscalização do TC, pela unidade de Bauru, fez nesse tópico ao fiscalizar as contas da Prefeitura?

Segue a anotação:

- No exercício examinado, o Município efetivou renúncia de receita por meio das Leis Municipais nos 4.334 e 4.352, ambas de 2017. Quanto à Lei Municipal nº 4.352, que instituiu benefícios para o pagamento de tributos em atraso (REFIS), constatamos que foram atendidos os requisitos da LRF.

Contudo, em relação à Lei Municipal 4.334, de iniciativa do Legislativo e que cria o programa "IPTU Verde", constatamos que não foi realizada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, assim como a comprovação do atendimento dos demais requisitos do art. 14 da LRF.

Ainda mais, tal diploma estabelece em seu art. 8º que o Poder Executivo deverá, entre outras coisas, observar o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e promover as alterações necessárias nas leis orçamentárias para adequação à inovação legislativa (arq. 12 deste evento). Trata-se, por evidente, de inversão da lógica do processo legislativo estabelecido para esses casos.

Os mandamentos de responsabilidade orçamentária/financeira trazidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial em seu art. 14, são pré-requisitos para a própria tramitação de projetos de lei que tratem de renúncia fiscal, não podendo ser supridos a posteriori, por imperativo lógico. Destarte, cumpre recomendar que o Poder Executivo passe a realizar o necessário escrutínio jurídico nas leis aprovadas e submetidas à sanção, utilizando o poder-dever de veto quando identificadas ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Como se vê, em relação à Lei do Refis, não apresentou nenhum óbice.

Apresentou restrições legais à Lei do IPTU verde, de iniciativa dessa E. Casa, tendo feito recomendação expressa ao Poder Executivo para exercer seu poder de veto em relação a matérias inconstitucionais que venham de iniciativa do Legislativo. A questão foi equacionada com a revogação da lei, mediante projeto de lei de autoria do Executivo.

4. Regularize o Quadro de Pessoal, no tocante aos cargos em comissão, nos termos do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal e do Comunicado SDG nº 32/2015;

Mais uma matéria amplamente discutida, onde a administração expôs a adoção de providências, contratando empresa para elaboração de estudo acerca da matéria, como já era de conhecimento dessa E. Casa, como, ainda, expondo os reais motivos pelos quais a tarefa ainda não foi concluída.

No mais, também restou esclarecido e comprovado que, na prática, a administração de Dois Córregos, relativamente aos cargos previstos na Comunicação SGD nº 32/2015, dos 16 existentes, 12 têm um ou mais cursos superior completo e seis superior incompleto, destes estando cinco cursando o ensino superior.

5. Providencie a regularização de todas as falhas anotadas no item Tesouraria;

Ao que de demonstrou à sociedade, as falhas relacionadas à Tesouraria tem relação com os recursos auferidos pela gestão anterior à atual, relativas à Lei Complementar 151/2015, tendo, a administração, conforme já exposto, feito os ajustes em conformidade com a definição estabelecida na Portaria nº 9.598/2018.

6. **Regulamente o serviço de transporte coletivo urbano com mecanismos de aferição da qualidade;**

Não só houve a regulamentação, como se pode afirmar, também como já exposto nesta peça, que jamais Dois Córregos teve um serviço de transporte urbano de tamanha qualidade como apresenta no momento.

7. **Cumpra com rigor os termos da Lei nº 8.666/93;**

A única anotação relativa à essa área na análise das contas de 2017 foi em relação ao aditamento do contrato de transporte coletivo, situação amplamente esclarecida e, por essa razão, considerada pelo Tribunal de Contas na sua decisão pela aprovação.

No mais, basta verificar o relatório da fiscalização das contas da prefeitura de 2018 onde não consta nenhuma anotação referente à área de licitação, o que demonstra o cuidado que a atual gestão tem nessa área altamente sensível da gestão pública.

8. **Institua o Plano de Mobilidade Urbana;**

Como exposto e comprovado, o Plano de Mobilidade Urbana foi instituído mediante encaminhamento a essa E. Casa de projeto que o transformou em Lei Municipal

9. **Mantenha atualizados os dados do portal da transparência;**

Matéria também que não mais comporta discussão, porquanto já foi, inclusive, objeto de análise pelo MPF e também pelo próprio Tribunal de Contas na análise das contas da prefeitura de 2018, sendo que a única anotação que fez o auditor estava equivocada acerca da não existência da informação, que estava disponibilizada em dois outros locais, um deles, inclusive, por exigência do MPF, tendo, no entanto, a administração, também a disponibilizado onde a auditoria entendia que era correto.

10. encaminhe dados fidedignos ao Sistema Audesp;

Esse tópico também está relacionado com a questão relativa aos recursos relativos à Lei Complementar Federal 151/2015, levantados pela gestão anterior e sua forma de contabilização, também já por demais debatida nestes autos.

54

Tanto esse tópico é relacionado a esse particular, que a auditoria das contas de 2017 assim se manifestou ao fazer os ajustes que entendeu pertinentes à época:

“os ajustes em tela impõem à Prefeitura Municipal de Dois Córregos a conduta de ocultação de passivo, em prejuízo aos Princípios da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64), além de denotar falta de fidedignidade nos dados transmitidos no Sistema AUDESP”

Tanto que a administração, na manifestação que fez nas contas de 2017 ao TC, discordou dessa postura, até porque os dados foram enviados com base na contabilização que sempre havia sido feita, não havendo qualquer falta de fidedignidade.

Se a fiscalização entendeu que seria necessário fazer ajustes, fez, para posterior debate, mas não faz sentido que em face da forma de contabilização que já vinha sendo feita desde 2015 sem contestação pelo próprio TC, a atual administração fosse acusada de faltar com a fidedignidade no envio de dados ao Sistema AUDESP.

11. Avalie e desenvolva medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as diversas perspectivas;

O IEGM é o Índice de Efetividade da Administração Municipal.



Segundo texto que consta do Manual 2019 do IEGM do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o (...)

55

“Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M/TCESP mede a qualidade dos gastos municipais e avalia as políticas e atividades públicas do gestor municipal. Apresenta, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem perder o foco do planejamento em relação às necessidades da sociedade.

O IEG-M/TCESP permite observar quais são os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades que devem ser disponibilizadas em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a entender a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos (eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia).

Ele propicia também a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para a alta administração da Corte de Contas paulista e alimenta com dados técnicos o pessoal da fiscalização, em complementação às ferramentas hoje disponíveis.

O IEG-M/TCESP é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões da execução do orçamento público:

- Planejamento;
- Gestão Fiscal;
- Educação;
- Saúde; • Meio Ambiente; • Cidades Protegidas;
- Governança em Tecnologia da Informação.

Essas dimensões foram selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas⁶.

O índice é composto pela combinação dos seguintes itens:

- Dados governamentais;
- Sistema AUDESP;
- Informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelas Prefeituras Municipais.

A abrangência geográfica do IEG-M/TCESP é todos os municípios do Estado de São Paulo, com exceção do município de São Paulo (Capital) que é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município.

Essa nova tecnologia de fiscalização implica uma diferente repartição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente tomado em consideração nas fases de planejamento e a realização da auditoria de resultados, bem como de elaboração de relatórios que serão fornecidos aos Exmos. Conselheiros e ao pessoal de controle externo.

Apresentar os resultados da aplicação dos recursos públicos é dever do Estado, não só por sua obrigação legal, mas também para atender ao princípio da moralidade no qual deve se pautar a gestão pública, dessa forma conquistando a legitimidade de suas ações para o bem comum da sociedade. Em uma visão direta e sintética, o IEG-M/TCESP apresenta produtos finais para a alta administração da Casa (Presidência e Conselheiros), para o pessoal da fiscalização (SDG) e, principalmente, para a sociedade e outros órgãos de controle externo (informações da gestão pública municipal).

Como se afere do próprio texto, trata-se de uma nova ferramenta de fiscalização, além da fiscalização *in loco* e aquela exercida remotamente, pelos dados a que a Corte tem acesso pelo Sistema AUDESP, possibilita avaliação a partir de dados ofertados pela própria gestão a partir de resposta a questionário que tem de responder anualmente, o que começou a ser feito em 2014.

Para fins da apuração do IEGM, Dois Córregos é considerado município de porte médio. Uma rápida verificada em dados existentes no site do TCESP aponta que a situação de Dois Córregos é bastante equânime, tendo, no entanto, muito a avançar, como ocorre que a imensa maioria dos municípios do estado. Tanto que a média do IEGM no Estado é C+, que é o estágio denominado “Em fase de adequação”.

O avanço é um processo lento e contínuo, porquanto para se chegar à classificação “Altamente Efetiva”, a mais alta, certamente falta muito a todos. O próprio gráfico exibido pelo Tribunal de Contas mostra que traçado nessa faixa é zero.

Assim, inconsistências apuradas nesse novo processo são levadas em conta pela Corte, na análise global das contas municipais, mas não implicam em rejeição, porém em apontamento para ajustes, até porque a cada ano será cobrado mais, inclusive daqueles que forem galgando patamares mais avançados. É o mesmo sistema do IDEB. Quanto mais alta a nota alcançada, mais elevada é a próxima meta.

Esse é o motor aceito da análise técnica das gestões municipais, devendo ser aquela também observada pelas Câmaras Municipais, a menos que façam uma análise meramente política, com fins outros que não seja aqueles preconizados pela implantação do sistema de aprimoramento administrativo.

Se formos atribuir uma nota para as classificações, na seguinte proporção: Altamente efetivo, 5; Muito efetivo, 4; Efetivo, 3; Em fase de adequação, 2; Baixo nível de adequação, 1; em 2017 Dois Córregos que teve um B+, dois B, três C+ e dois C, somaria 19 pontos, que dividido pelos cinco itens, daria a média 3,8, o que representa estar na categoria Efetivo, muito próximo do Muito Efetivo.

Enfim, apesar da longa explanação, era preciso discutir amplamente esse item, para que seja bem entendido e avaliado, desde que o propósito seja avaliar com equidade a realidade da gestão municipal, não se esquecendo que se encontra em pauta a análise das contas de 2017, primeiro ano da atual gestão.

12. Elimine as irregularidades apontadas no curso das fiscalizações ordenadas referentes ao Programa Saúde da Família e Resíduos Sólidos.

Em relação à saúde, no que concerne a ausência de escovário na ESF do Jardim Arco Íris a matéria restou esclarecida, tendo em vista que ações de escovação dentária são desenvolvidas nas escolas, pela área da saúde do município ligada à odontologia.

Em relação à questão da falta de AVCB no prédio do Centro de Fisioterapia a matéria foi detalhadamente discutida no item versado, o mesmo ocorrendo acerca da forma como é controlado o horário de atendimento médico nas unidades de saúde, já a partir da marcação de consultas.

Em relação à área ambiental, em fiscalização ordenada no TC, na visita *in loco*, no aterro de valas, o Tribunal apontou, na ocasião, a existência de aves e de indício de separação de lixo no lixão, situação que a administração cuida para que não aconteça, promovendo o aterramento imediato do lixo descarregado, com manutenção de máquina atuando permanentemente no local.

13. Encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema Audep;

De fato há registros de encaminhamento de documento a destempo, malgrado. Isso pode ocorrer por vários motivos, como eventuais atrasos involuntários, inclusive por excesso de serviço, na compilação dos “pacotes” a serem encaminhados, como, também, pelo envio não acolhido pelo sistema, que precisa ser reenviado, o que passa, então, a constar como envio intempestivo. Essa é uma situação que sempre incomodou a atual gestão, embora não tenha ocorrido apenas nela, mas em todas as anteriores a partir do momento em que foi implantado o Sistema AUDESP. Tanto que, recentemente, a administração promoveu profundas alterações na estrutura ligada à essa área, principalmente na de Finanças e Orçamento, buscando obter maior efetividade e correção de anomalias como esta.

14. Atenda às recomendações deste Tribunal.

A administração tem dedicado cuidado especial, inclusive já a partir das recomendações que são feitas ao longo do ano, encaminhando-as às áreas pertinentes, como forma de não apenas atender as recomendações, mas de ajustar o necessário apontado nos alertas, o mesmo ocorrendo com a busca pelo atendimento das recomendações formuladas nas análises das contas, consideradas as dificuldades de equacionamento de situações que estão estabelecidas há anos, são de difícil equacionamento, como, por exemplo, a obtenção de AVCB de prédios públicos, situações, porém, que precisam ser vencidas gradativamente.

Destaque-se, por final, nesse tópico, que se torna muito difícil, praticamente impossível haver aprovação de contas públicas, do Executivo e do Legislativo, sem recomendações da Corte de Contas para aprimoramentos. Sempre as auditorias farão anotações e sempre que relevadas, implicarão em recomendações, embora não sejam capazes de comprometer as contas como um todo para fins de resultar em reprovação.

A título ilustrativo, basta se aferir o parecer favorável à aprovação das contas dessa Casa de Leis de 2017, que foram acolhidas com recomendações, a ver:

1. Promova a realização das audiências públicas em horário que possibilite a participação popular;
2. divulgue os Relatórios da Gestão Fiscal no Portal da Transparência;
3. Corrija as inconsistências detectadas nas informações repassadas ao Sistema Audesp;
4. Cumpra com rigor a Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à realização de processo licitatório para as aquisições de materiais e serviços;
5. Informe e guarde consonância entre os dados registrados e aqueles enviados ao Sistema Audesp;
6. Cumpra às recomendações do Tribunal.

Daí não se justificar à luz do juízo técnico e do princípio da equidade, a manutenção do parecer da CFO em relação às contas da prefeitura ora debatidas.

DAS FALHAS APONTADAS, INSANABILIDADE E REINCIDÊNCIAS

A partir desse ponto, o parecer da CFO passa justificar a posição pela rejeição das contas de 2017 da prefeitura, aprovadas pelo Tribunal Contas, discordando do órgão técnico.

Fala em ocorrência de falhas graves, “que remontam à desorganizada gestão administrativa” afirmando que a fiscalização do TC apontou “irregularidades e ilegalidades, as quais denotam um sistema de gestão sem planejamento técnico”, dizendo que remonta “até os dias atuais, pois a Administração se queda inerte para a solução de tais imperfeições:”, passando a tratar especificamente do que assim entende.

Como tópico inicial, aponta que “o resultado do IDEB veio novamente insatisfatório”, observando “que os alunos das quartas e quintas séries do ensino básico não atingem a meta deste o ano de 2009, e os alunos das oitavas e nonas séries desde 2013”, avançando no sentido de que “a Administração teve muito tempo para se planejar e não o fez, levando a constatar, pela via reflexa, que o dinheiro hoje destinado ao ensino não está sendo bem aplicado, gerando prejuízo ao erário”, arrematando, por afirmar, “que sabendo o atual prefeito que o cenário é antigo, e não adoto providências de sanabilidade”.

A questão técnica do IDEB já foi por demais analisada nesta manifestação do Poder Executivo. Inclusive historiando toda a situação que devem conhecer os senhores vereadores, especialmente quanto as metas altas decorrentes de uma nota da EMEFEI Oscar Novakoski em 2007.

Porém e mais importante foi destacar e comprovar que os números de Dois Córregos do IDEB, tão massacrados (e que claro!, devem sempre melhorar), só são inferiores aos das escolas públicas em nível de Estado para ensino de 1º a 5º anos e particulares.

Então, se vai rejeitar as contas da prefeitura por não atingimento de metas do IDEB com o município apresentando índices que apenas são inferiores aos de escolas particulares, à exceção da particularidade exposta no parágrafo anterior, onde o Estado tem apenas algumas poucas escolas ainda não municipalizadas?



E mais: a atual administração assumiu em 2017, ano da realização das avaliações, que certamente refletiram mais as gestões anteriores, porque não seria possível em pouco tempo, no caso menos de um ano da posse até a data da realização dos exames (novembro), haver o aquilatamento da nova proposta de trabalho que estava sendo implantada.

O argumento esposado no parecer da CFO em relação ao IDEB não se sustenta por qualquer ângulo em que for analisado em relação à gestão atual, relativamente às contas de 2017, em especial relativamente aos números do IDEB.

Com todo o histórico existente e tendo o município em 2017 obtido conceitos no IDEB que apenas são inferiores ao de escolas particulares, dizer “que o dinheiro hoje destinado ao ensino não está sendo bem aplicado, gerando prejuízo ao erário” é ofender todos os operadores municipais que trabalham há anos na educação, especialmente os professores, porque representa dizer que estão ganhando sem produzir resultados. Só que não conhece do trabalho operado na estrutura educacional do município pode afirmar um absurdo desses.

O pior é que, para justificar o “veredito” traçado para as contas de 2017, o parecer reporta-se ao relatório das contas de 2018, para dizer que nada foi feito, quando destaca ter sido apontado:

- **Menos de 25% dos alunos dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018;**
- **O Município não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar;**

- Nem todas as escolas possuem bibliotecas ao salas de leitura;
- Partes das EU não possuem (sic) o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em desatendimento às recomendações do Tribunal de Contas;
- Escolas sem quadra esportivas em dimensões mínimas e não entrega de uniforme escolar, também em desatendimento às recomendações emanadas da Cortes de Contas.

E completa, capciosamente: “LOGO, VÊ-SE QUE PRATICAMENTE NADA MUDOU DE 2017 PARA 2018”.

Vamos a nova discussão por tópicos:

- Menos de 25% dos alunos dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018;
-

A questão do ensino integral já foi discutida nesta peça. Já se disse que encontra resistência em grande parte das famílias que têm filhos na escola nessa faixa, anos iniciais, do 1º o 5º ano. Mas independente disso, a atual administração recebeu a Rede Municipal de Ensino sem condições de atender a demanda por turnos, tendo de iniciar processo de construção de salas de aulas, como tem feito, conforme já também demonstrado. E está fazendo, dotando as unidades da rede de novas salas de aulas. Apenas assim será possível, num primeiro momento, ter salas de aulas com 25 alunos. Depois se organizar estrutura para iniciar a oferta de ensino em tempo integral. Isso não se faz em um ano nem de um ano para outro. Trata-se de um processo de avanço contínuo, que infelizmente não foi observado pelas gestões anteriores. Como se vai pensar em ensino em tempo integral no momento, quando se tem uma escola de 1º a 5º anos cujas dependências administrativas funcionam em locais que foram concebidos para serem sanitários masculino e feminino? É preciso se ter um pouco de decência até para fazer acusação. A fiscalização do TC anota, mas considera. Agora, o relatório da CFO quer usar esse argumento para dizer que não se está fazendo nada, aí é demais!

A título ilustrativo, no ensino infantil, o que é ainda pior, não se pode olvidar que a administração atual teve de construir, já no seu primeiro ano de gestão, às pressas, três salas de aulas no CEMEI Professora Maria Luíza Altimari Dante. Isso porque recebeu a escola com seis salas de aulas e nove turmas, de sorte que as aulas eram ministradas em regime de revezamento. Culpa da atual administração? Como ainda assim houvesse excesso de demanda para creches-escolas, o Ministério Público chegou a ingressar com ação judicial para exigir que a demanda fosse atendida, obrigando a nova ampliação, no caso do CEMEI Professora Maria Helena Capelini Rodrigues, além de se ter de transformar salas de biblioteca e de diretoria em salas de aulas de emergência. Culpa da atual administração?

Essa situação não se consolidaria se a gestão atual tivesse recebido funcionando as duas creches-escolas que recebeu paralisadas.

Uma inaugurada recentemente, o CEMEI Professora Olita de Souza Prado Telles e, outra, que ainda continua parada, como já exposto, não por culpa da atual gestão, o CEMEI Professora Nardy Zanetta Barbosa.

- O Município não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar;

Aqui também na prática a teoria é outra. Ações são realizadas, sim! Seja pela ação das direções que vão até às residências dos alunos que não mais retornar à escola. Como também e, inclusive, com a interferência do Conselho Tutelar. No caso de Dois Córregos, porém, sempre houve (hoje tem menos, mas ainda tem) demanda de famílias migrantes do Nordeste e do Norte, relativamente nômades. Não raro crianças não mais aparecem na escola e as diretoras só ficam sabendo que as famílias se mudara da cidade por intermédio de vizinhos, quando ao realizarem a busca domiciliar. O que deve ter sido informado ao TC é que não haveria normatização formal de ações a serem observadas, mas que elas são executadas, são. Até porque é obrigação a busca pelas crianças que abandonam a escola, ainda que parcialmente, isto é, que faltam muito, independente da motivação, com

comunicação ao Conselho Tutelar para providências em relação aos pais em caso de serem famílias com residência fixa no município.

- Nem todas as escolas possuem bibliotecas ao salas de leitura;

Também este tema foi atrás discutido, não sendo necessário de estender novamente sobre ele. A maior parte das escolas têm, sim, biblioteca ou sala de leitura. Mas como se exigir que todas tenham quando uma tem dependências administrativas funcionando em sanitários e outras tiveram de, ainda que emergencialmente, terem bibliotecas e salas dos professores transformadas em salas de aulas para atendimento de demanda imediata. A atual administração recebeu a estrutura assim. Está nos autos o conjunto de provas que comprova tudo o que fez e está fazendo para ampliação da estrutura. Dizer que nada mudou ou que praticamente não se fez nada, só com retórica de má-fé, lamentavelmente!

- Partes das UE não possuem (sic) o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em desatendimento às recomendações do Tribunal de Contas;

Outro assunto também já debatido de forma pormenorizada. Apenas para lembrar: não é tão simples a uma gestão, em um ou dois anos, ou até na gestão inteira, resolver situação que recebeu das anteriores, sem que nada tivesse sido feito nesse tópico. Principalmente quando se tem na estrutura uma escola centenária e tombada pelo Condephaat, outras que precisam de estrutura de hidrantes e ainda estão sendo ampliadas, porque necessitam ficar maiores e, como já dito mais de uma vez, uma em que parte funciona em locais concebidos para serem sanitários. Aqui também só não se reconhece a situação se for por má-fé deliberada.

- Escolas sem quadra esportivas em dimensões mínimas e não entrega de uniforme escolar, também em desatendimento às recomendações emanadas da Cortes de Contas.

Já se disse mais de uma vez que a fiscalização do Tribunal de Contas precisa fazer algum tipo de anotação. Essa é daquelas que é real, mas que não precisa muito esforço para se conceber que se trata de objetivo mais difícil de ser alcançado. Sobretudo porque, antes, o município precisa promover os reparos e as ampliações necessárias, para dotar a estrutura de capacidade de atender a demanda e ofertar melhores condições de trabalho para educadores e colaboradores, além de aprendizado para os estudantes. Ainda assim, a atual administração melhorou as condições da quadra de esportes da EMEFEI Oscar Novakoski, da EMEF Professor Valdomiro Casagrande, da EMEFEI Professora Laura Rebouças de Abreu, de Guarapuã, tendo projeto em curso para construção de quadra poliesportiva completa para atender a EMEI Professora Maria José Scarpim e o CEMEI Professora Olita de Souza Prado Telles em vias de licitação, bem ainda para adequar a quadra da Escola Francisco Simões.

Quanto à entrega de uniformes escolares, vergonhoso que o relatório da CFO tenha feito essa menção. Ainda que em 2018 não tenha sido possível a distribuição, quando da elaboração do parecer já era por demais conhecido que toda a estrutura de ensino do município, inclusive o EJA, recebeu uniforme completo e material escolar em quantidade e da melhor qualidade.

Então, à luz da realidade atual na área da educação, só se pode concluir que o parecer da CFO dessa Casa Legislativa aqui em discussão, ao afirmar que “nada mudou” é fora da realidade, mendaz até.

Um relatório que distorce a realidade com fins naturalmente político, com a finalidade de justificar o injustificável, que é a rejeição das contas de 2017 da prefeitura, aprovadas pela Corte de Contas, apenas com o fim de tentar deixar fora da disputa eleitoral o atual prefeito.

Tanto isso é fato que o Tribunal de Contas fez a seguinte anotação, ainda que indevida, ao analisar as contas da prefeitura de 2017, questionando gastos na área da educação, que certamente foi voluntariamente “esquecida” pelo relator da CFO, porque não seria interessante tocar nesse ponto.

- A falta de identificação ativa dos problemas e da avaliação frequente dos resultados dos programas e metas municipais existentes contribui sobremaneira para a estagnação do quadro³. E, além disso, prejudica a tomada de decisão quanto à alocação dos escassos recursos públicos, priorizando programas ou serviços que, ainda que benéficos aos cidadãos, não constituem política pública básica. Como exemplo, citamos que em 2017 foram despendidos R\$ 783.584,504, com auxílio financeiro para transporte de alunos de ensino superior, com vistas ajudar no deslocamento até outras cidades, e R\$ 505.000,005 destinados ao fornecimento de transporte público municipal gratuito (grifo nosso).

Por que omitiu?

Certamente para não querer arrumar conflito político com a grande parcela de estudantes de Dois Córregos que recebe o auxílio transporte da prefeitura, porque concordar com o TC seria ter de impor à administração cesse esse benefício, considerado dinheiro mal gasto. Aqui, mesmo que o TC tenha anotado, é melhor esquecer.

Infelizmente aqui não se está a discutir um relatório técnico e sério da CFO dessa Casa Legislativa, mas sim de uma peça política aprovada por maioria, com fins escusos, isto é, utilizando situações fáticas, amplamente esclarecíveis, esclarecidas, em equacionamento ou até equacionadas, como decreto acusatório a refutar contas tecnicamente consideradas boas pela Corte de Contas.

Avançando mais:

Quando tratava do IDEB, o parecer da CFO em fl. 7, mistura situações, razão pela qual, aqui, se buscou tratar os temas separadamente.

Lá está escrito:

“A necessidade de planejamento para as ações municipais ficam (sic) evidentes (sic) no d. voto do relator do TC 6346.989.16. Não se trata, pois, de evento isolado, mas uma desorganização sistêmica em vários dos setores administrativos da Prefeitura, que vai desde a absoluta falta de planejamento, até a falta de capacitação dos servidores, que se desdobram para dar cabo da enorme gama de trabalho, sem o necessário treinamento”.

Depois retoma a retórica da educação, para em fl. 8, parte final, retomar:

“Estas falhas reiteradamente vêm sendo objeto de alertas e recomendações do próprio Tribunal de Contas, porém, a Administração, encerra em nó górdio (aqui o relatório da CFO resolve deitar cultura, citando o nó górdio, que remonta a lenda da Frígia [Ásia Menor], que seria um nó que não se desata) providências com vistas a corrigir as impropriedades. E repita-se, não só nestas contas em análise, mas já no relatório das contas seguinte (exercício 2018 – cópia anexa), **A FALTA DE PLANEJAMENTO REPETE-SE, SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA.**”

Essa questão também já foi por demais debatida nos presentes autos. Na parte orçamentária, foi essa E. Casa que agora acusa o prefeito de inação que votou contra projeto de lei que criava função gratificada para cuidar especificamente da área de orçamento. Há farta quantidade de documentos que demonstra encontros de servidores, reuniões de planejamento visando à elaboração orçamentárias, reuniões constantes de aprimoramento na área da educação e da saúde, de forma a contrariar as argumentações. Faz-se hoje o que nunca foi feito na gestão pública em Dois Córregos. Está tudo comprovado documentalmente.

Assim, para fecho da “peça acusatória”, o parecer da CFO aponta, basicamente, três motivos para sustentar o posicionamento pela rejeição das contas da prefeitura de 2017.

1. Educação, principalmente os números do IDEB e falta de planejamento.

Tudo isso foi discutido pormenorizadamente até aqui.

Está absolutamente claro a mais não ver que os números do IDEB de Dois Córregos em 2017 são bastante satisfatórios na comparação com índices estaduais e nacionais para os dois ciclos de aprendizado avaliados - ensino de 1º a 5º ano e ensino de 6º a 9º ano, mesmo com todas as falhas estruturais em que a atual administração recebeu a Rede Municipal de Ensino, inclusive no que concerne à deficiência em salas de aulas.

No que concerne à falta de planejamento, que nesse tópico concludente vem embolado com a questão educacional, cumpre asseverar que, pelos documentos exibidos, a área educacional não só ganha estruturação física adequada, como, também, em equipamentos, merenda escolar de qualidade, com a distribuição de uniformes e materiais escolares e preparação constante dos educadores, conforme comprovado documentalmente, havendo, portanto, muito planejamento.

Planejamento que também está sendo implantado na estrutura da administração, igualmente conforme documentos juntados que provam a efetivação de reuniões de servidores, inclusive e em especial aqueles que exercem função de liderança em diversas áreas da prefeitura, responsáveis pela estruturação delas, em especial para a criação da LOA.

Na área da saúde essa assertiva não é menos clara, a ponto da elaboração de um completo Plano Municipal de Saúde já em setembro de 2017, com validade até 2021, que estabelece todo direcionamento na área, tratando, inclusive, do gerenciamento de Resíduos Sólidos da área, por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos incluso no Plano Municipal de Saúde, a par da capacitação permanente dos servidores.

Se tem algo de que não se pode acusar a atual gestão é de permanecer inativa e não enfrentar os problemas, porquanto tem ações de correção em todos os segmentos, ao contrário do que tenta demonstrar o parecer da CFO, naturalmente embasado em quadro totalmente distorcido daquele vivido pela realidade do município no momento.

69

Afinal, se para analisar as contas de 2017 se está também avaliando apontamentos feitos em relação às contas de 2018, que na maior parte das situações já não existem mais ou estão sendo enfrentados e resolvidos, é preciso, por justiça, também abarcar a realidade de momento, com tudo o que foi aqui exposto, pois do contrário não se terá um julgamento decoroso.

2. Falta de requisitos mínimos de escolaridade para ocupação de cargos em comissão.

Nesse tópico, busca justificar a afirmação dizendo que a prefeitura contratou empresa para fazer a adequação a estrutura administrativa em julho de 2018, mas até agora o projeto não foi concluído.

Cita decisão judicial em processo que envolve o Município de Adamantina, alertas do Tribunal de Contas desde 2014 e o processo em curso que também trata dessa matéria, Ação Civil Pública que está em grau de recurso, aguardando julgamento, no TJSP.

Tema também por demais debatido nesta peça, atrás, retoma-se, resumidamente. Por prudência, o novo planejamento que se busca por meio do projeto de adequação da estrutura administrativa deve aguardar a decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado.

Definida esta situação, então se trabalhará com o que constitucional foi considerado, porquanto o próprio parecer da CFO cita que a decisão de primeiro grau considerou alguns cargos inconstitucionais.

Não há espaço para fazer um novo projeto experimental, não razoável que não se espera e decisão judicial para que se possa consolidar uma proposta de estrutura administrativa definitiva.

Até porque, dependendo do que for extinto, será necessário repor através dessa nova estrutura, daí porque se mostra não apenas lastimável, como até leviano acusar a administração da forma, como tristemente faz o parecer da CFO.

3. Falta de fidedignidade das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas.

Mais triste ainda é a manifestação final do relatório da CFO neste tópico, ao afirmar que a administração agiu “com o claro viés de dificultar as ações fiscalizatórias, inclusive, por parte desta Casa”.

E avança nessa linha maldosa:

“Divergências de ordem contábil e falta de fidedignidade de informações no resultado financeiro, econômico e saldo patrimonial, dívida de curto prazo, longo prazo, fiscalização de receitas e tesouraria são impropriedades gravíssimas, na medida que atualmente os sistemas são todos informatizados, cabendo somente a correta alimentação, não havendo outra conclusão que os eventos são propositais, para esconder a realidade dos órgãos de controle. Tais impertinências estão detalhadamente articuladas no relatório da fiscalização que precedeu o julgamento das contas.”

A impressão que se tem é que quem produziu o relatório da CFO não leu, ou se leu, não entendeu o relatório das contas da administração de 2017 nesse sentido.

As restrições são relacionadas aos recursos levantados pela gestão anterior com suporte na Lei Complementar Federal nº 151/2015 e sua forma de contabilização.

Forma de contabilização que o próprio Tribunal de Contas não havia colocado óbice nas análises das contas da prefeitura de 2015 e de 2016.

Forma de contabilização de algo novo, instituído por legislação nova, que em 2015 não tinha fórmula ainda definida, principalmente em relação a Dois Córregos que foi uma das primeiras cidades do Estado a se beneficiar desse artifício legal em 2015.

Forma de contabilização que apenas ficou definitivamente consolidada a partir da edição, pelo Tribunal de Justiça do Estado, da Portaria nº 9.598/2018, que foi editada no dia 5 de março daquele ano.

71

Imagina se houvesse algum indício de que a contabilização relativa aos recursos levantados em face da Lei Complementar nº 151/2015 despertasse alguma impressão de ter sido feita com má-fé, se haveria parecer técnico pela aprovação das contas.

Chega a ser ridícula a manifestação nesse sentido efetivada no parecer da CFO, para não dizer ofensivo à honra do Poder Executivo, mais especificamente aos operadores da prefeitura que trabalham na área, em especial àqueles que atuaram no processo desde 2015, quando os recursos foram levantados.

Tanto isso é fato que a fiscalização do Tribunal de Contas que avaliou as contas da prefeitura de 2017, em dado momento do relatório assim se manifestou:

- Diante do frescor do tema e ausência de parâmetros de contabilização, já que a legislação determina que cada ente federado expeça as necessárias regulamentações sobre a matéria (art. 11), a municipalidade optou por dar entrada orçamentária nos valores recebidos (cota de 70%) como recebimento de dívida ativa, de acordo com os processos em que originaram os respectivos depósitos.

E, naquele momento, sugeriu:

- Destarte, sugerimos que a Prefeitura Municipal de Dois Córregos replique a contabilização adotada pelo Estado de São Paulo para o tema (Portaria SF 55/2015, arq. 03 deste evento), inclusive no necessário reconhecimento dos valores recebidos como passivo (tanto dos 30% do fundo de reserva quanto dos 70% passíveis de utilização nas finalidades previstas na Lei).

Como a posteriori o Tribunal de Justiça disciplinou definitivamente a matéria, foi seguida a orientação da Corte de Justiça, consubstanciada na Portaria nº 9.598/2018.

Não havia nenhuma impropriedade gravíssima, porquanto, se houvesse, mormente deliberada, jamais o parecer técnico da Corte de Contas seria pela aprovação.

72

A ser como quer fazer ver o parecer da CFO dessa Casa, as contas da Câmara de 2017 também estariam eivadas de má-fé à vista de dois itens determinados pelo Tribunal de Contas como passíveis de correção, a saber:

A título ilustrativo, basta se aferir o parecer favorável à aprovação das contas dessa Casa de Leis de 2017, que foram acolhidas com recomendações, a ver:

- Corrija as inconsistências detectadas nas informações repassadas ao Sistema AudeSP;
- Informe e guarde consonância entre os dados registrados e aqueles enviados ao Sistema AudeSP;

Ora, se o Legislativo passou informações ao Sistema AUDESP com inconsistência, foi com o propósito de enganar a fiscalização? Evidente que não. Evidente que são falhas ocorridas por equívoco e corrigíveis.

Por que com a administração seria diferente?

Não há dúvidas que o relatório da mais uma vez força a mão, propositalmente, numa conclusão totalmente desconectada com a realidade.

Não mais é preciso argumentar.

CONCLUSÃO

Como conclusão, assim expressa o parecer da CFO, enfatizando mais do mesmo:

“Tratam-se de impropriedades graves, com reincidência reiterada de condutas do gestor, que permanece inerte diante de tais apontamentos, não adotando qualquer providência para solução. As recomendações do Tribunal de Contas são letra morta para a Administração Direta de Dois Córregos, que as ignora sem qualquer pudor, razão pela qual esta E. Câmara de Vereadores não poderá anuir.

Em decorrência das impropriedades descritas, especialmente a má aplicação dos recursos da educação, que importam em baixos índices do IDEB, revela-se em efetivo prejuízo ao erário, com enriquecimento ilícito de terceiros, abalizada pela reincidente e reiterada conduta do gestor.”

Quanto ódio!

Quanto rancor!

Quanta acusação descabida.

IDEB baixo, que só é inferior ao obtido por escolas particulares?

Onde está o prejuízo ao erário?

Quem são os terceiros enriquecidos ilicitamente?

Os professores?

Ao invés de elogiar, de reconhecer que os operadores da educação no município conseguiram uma nota aceitável no IDEB, apenas superada por escolas particulares, apesar da falta de estrutura, principalmente a física então experimentada pelas instalações, vem-se com uma acusação dessas.

Ausência de estrutura que não tinha como ser superada pela atual gestão no seu primeiro ano de trabalho e que vem sendo corrigida de forma ampla, conforme expresso e demonstrado documentalmente nessa manifestação.

Enfim:

Não há nas contas da prefeitura de 2017, irregularidade insanável, a ensejar desaprovação.

Não há nas contas da prefeitura de 2017, ato doloso que enseje improbidade administrativa, a ensejar desaprovação.

Houve e está havendo, de parte do Poder Executivo Municipal, ações sistemáticas de correção das deficiências que recebeu ao assumir o comando da administração, muito ao contrário do que consta no parecer da CFO.

74

Dessa forma:

Por respeito à verdade;

Por respeito ao Direito;

Por respeito aos fatos apresentados nesta manifestação do Poder Executivo e às provas produzidas nos autos;

- 1. Pede e espera, este Chefe do Poder Executivo, que os Senhores Vereadores, em plenário, desacolham o irreal parecer emitido pela CFO, votando pela aprovação das contas de 2017 da Prefeitura, em confirmação à manifestação técnica emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**
- 2. Em respeito ao princípio da ampla defesa previsto no art. 5º Inciso LV da Constituição Federal, requer seja deferido a este Chefe do Poder Executivo, responsável pelas contas em tela, o direito de produzir sustenta oral no plenário do Legislativo, na sessão de julgamento, devendo, para tanto, ser intimado do dia e hora da sua realização, no mínimo com cinco dias úteis de antecedência.**

Dois Córregos, 14 de maio de 2020.


RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE PASTAS COM DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PEÇA DE MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

75

- **ACP , processo nº 1001264-35.2017.8.26.0165, que discute, também, os cargos em comissão da prefeitura (10 pastas);**
- **ACP, processo nº 0001119-94.2016.4.03.6117, que discutiu a Lei da Transparência no site da prefeitura (1 pasta);**
- **Planejamento – Departamentos Municipais (5 pastas);**
- **Capacitação de servidores municipais (1 pasta);**
- **Relatório de estudantes – Auxílio Pecuniário pago em 2017 (2 pastas);**
- **Coordenadoria da Defesa Civil (1 pasta);**
- **Registro de preços – Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (1 pasta);**
- **Lei Complementar 22/2016 (1 pasta);**
- **Atas de Audiências Públicas – Conselhos (1 pasta);**
- **Abertura de Créditos de 2017 (1 pasta);**
- **Tributação (1 pasta).**